



Banco Interamericano de Desenvolvimento

Versão Preliminar

***GUIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SALVAGUARDAS
da POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS***

24 de janeiro de 2005

Traduzido do documento original em inglês.

**VERSÃO PRELIMINAR DAS GUIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SALVAGUARDAS
da POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS**

**VERSÃO PRELIMINAR DAS GUIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SALVAGUARDAS
da POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS**

A versão preliminar da **Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas** contém diretrizes de política específicas que definem amplos mandatos normativos centrados nos temas relacionados com a internalização da dimensão ambiental (*mainstreaming*) e com a salvaguarda de meio ambiente. A Parte B, seção da versão preliminar da Política que trata de Salvaguardas, apresenta as 16 diretrizes que constituem o núcleo da versão preliminar da política e que, a exemplo de todas as demais políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, serão aprovadas pelo Diretório.

Este pacote contém a versão preliminar das **Guias de Implementação** de cada uma das Diretrizes de Salvaguarda. Essas Guias (em versão preliminar) abrangem os objetivos, as considerações e os procedimentos obrigatórios aplicáveis a cada uma das diretrizes de Salvaguarda da versão preliminar da Política, além de constituir as ações normativas ou requeridas pelo Banco, conforme definido nas diretrizes específicas. As diretrizes ou o subconjunto de diretrizes são acompanhados de explicações que delineiam ou formulam um método ou uma abordagem para a sua adoção. Esses procedimentos não são uma Política do Banco, mas requerem aprovação da gerência..

Ademais, a Política será corroborada por um **Manual de Implementação** - uma ferramenta virtual disponível no *site* do BID na Internet - que tem por objetivo auxiliar patrocinadores de projetos, equipes de projeto, agências executoras e outras partes interessadas. O Manual, que conterà todas as Políticas afins do Banco, bem como documentação de apoio, diretrizes, as presentes guias de implementação e uma gama de informações adicionais úteis para o usuário, será a principal ferramenta para uma ampla coleta de informações relacionadas com as Salvaguardas.

O conteúdo deste pacote será incorporado ao Manual de Implementação depois de aprovado pela Gerência.

Diretriz	Página
B.1 Políticas do Banco	1
B.2 Legislação Nacional	3
B.3 Sistemas Nacionais	6
B.4 Sítios Culturais e Áreas de Conservação	8
B.5 Materiais Perigosos	11
B.6 Pré-avaliação e Classificação	14
B.7 Empréstimos para Reforma de Políticas e Operações de Intermediários Financeiros	18
B.8 Requisitos da AA.....	22
B.9 Consultas	31

**VERSÃO PRELIMINAR DAS GUIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SALVAGUARDAS
da POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS**

B.10 Supervisão das Operações das Categorias “A” e “B”	33
B.11 Impactos Regionais e Transfronteiriços	36
B.12 Instalações Existentes ou Projetos em Construção	38
B.13 Empréstimos Multifásicos.....	40
B.14 Operações de Co-financiamento	42
B.15 Empréstimos para Responder a Desastres Catastróficos ..	43
B.16 Aquisições Ambientalmente Responsáveis	44

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.1.

O Banco somente apoiará operações e atividades ambientalmente viáveis. Para ser considerada ambientalmente viável, toda operação financiada pelo Banco cumprirá as diretrizes desta Política, bem como as provisões ambientalmente relevantes das seguintes políticas do Banco, as quais, em conjunto, compõem o Quadro de Políticas de Salvaguarda Ambiental:

- a) a Política de Divulgação de Informações (OP-102);
- b) a Política de Reassentamento Involuntário (OP-710);
- c) a Política para Desastres Naturais e Inesperados (OP-704);
- d) os mandatos ambientais do Oitavo Aumento de Recursos;
- e) a Política para os Povos Indígenas (em elaboração);
- f) as provisões pertinentes das Políticas Setoriais do Banco existentes; e
- g) as políticas do Banco posteriormente adotadas que abrigam provisões ambientalmente relevantes, as quais, devido a seus termos, se incorporam ao Quadro de Políticas de Salvaguarda Ambiental.

B.1 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Garantir que todas as operações e atividades financiadas pelo Banco sejam ambientalmente viáveis;
- No marco da presente política, fazer referência às disposições ambientais relevantes emanadas do mandato do Banco e de outras políticas da instituição; e
- Cumprir todas as disposições ambientais e sociais pertinentes no âmbito das políticas setoriais e transetoriais do Banco.

CONSIDERAÇÕES

Esta Política Ambiental baseia-se em uma visão transetorial do meio ambiente, conforme expressa na Estratégia de Meio Ambiente do Banco (2003). Várias políticas setoriais do Banco incluem considerações ambientais, particularmente naqueles setores capazes de gerar impactos significativos ou afetados pelo meio ambiente. Políticas pertinentes a setores como energia, florestal, de transportes, de serviços públicos e outros contêm disposições ambientais que devem ser cumpridas. Da mesma forma, a observância de várias outras políticas transetoriais do Banco, tal como a Política de Divulgação de Informações, é essencial para a implementação adequada desta Política e para assegurar que as operações do Banco sejam ambientalmente viáveis.

Os mandatos coletivos desta e de outras políticas do Banco mencionadas na Diretriz de Política B1 constituem o Marco de Políticas de Salvaguarda Ambiental do BID.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Cada uma das diretrizes específicas desta política está acompanhada das respectivas diretrizes para sua implementação. Outras políticas do Banco contêm sua própria orientação de como assegurar o cumprimento de seus respectivos mandatos.

Na preparação das Operações do Banco, o Documento Conceitual de Projeto (DCP) deve especificar a estratégia para o cumprimento das disposições ambientalmente relevantes das políticas setoriais aplicáveis.

As políticas do Banco mencionadas na Diretriz B1 podem ser consultadas em:

- Política de Divulgação de Informações (OP-102)
http://www.iadb.org/exr/pic/VII/OP_102.cfm?language=English
- Política de Reassentamento Involuntário (OP-710)
http://www.iadb.org/exr/pic/VII/OP_710.cfm
- Política de Desastres Naturais e Inesperados (OP-704)
http://www.iadb.org/exr/pic/VII/OP_704.cfm
- Mandatos ambientais do Oitavo Aumento Geral de Recursos
<http://www.iadb.org/exr/eight/Indexe.htm>
- Política de Povos Indígenas [em elaboração]
- Disposições relevantes das Políticas Setoriais do Banco
http://www.iadb.org/exr/pic/VII/sector_policies.cfm?language=English

A seção sobre *Boas Práticas* deste Manual de Implementação fornecerá vínculos e referências relacionados com as considerações ambientais das políticas setoriais do Banco.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.2.

Todas as operações financiadas pelo Banco devem cumprir com as leis, regulamentos, padrões e procedimentos de avaliação ambientais do país em questão. Nos casos em que os regulamentos, padrões e procedimentos de avaliação ambientais nacionais diferirem significativamente dos equivalentes internacionais geralmente aceitos, aplicar-se-á a opção mais rigorosa, a menos que o Banco aprove outra. Os padrões ambientais mensuráveis, como os limites numéricos constantes em *The Pollution Prevention and Abatement Handbook, Part III* [Manual de Prevenção e Controle da Poluição, IIIª Parte] são considerados como padrões internacionalmente acordados. Quando os padrões internacionais acordados impuserem um ônus excessivo ao mutuário ou não forem de todo aplicáveis, este pode propor alternativas a ser analisadas no processo de avaliação ambiental e acordadas com o Banco. O Banco ajudará os países membros mutuários a cumprir as obrigações assumidas em tratados e acordos ambientais internacionais ratificados.

B.2 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Definir os padrões ambientais a serem adotados pelas operações do Banco;
- Assegurar que a operação cumpra os regulamentos, padrões e procedimentos nacionais de avaliação ambiental; e
- Em cada operação específica, estabelecer referências para os regulamentos, padrões e procedimentos nacionais de avaliação ambiental em relação àqueles internacionalmente aceitos.

CONSIDERAÇÕES

A maioria dos países membros mutuários da região dispõe de seus próprios regulamentos e padrões ambientais (como, por exemplo, qualidade ambiental do ar/água, níveis de descarga ou de emissão aceitáveis ou desejáveis para produtos químicos, compostos ou substâncias específicos). Os países também dispõem de vários tipos de legislação, bem como de requisitos administrativos ou procedimentais de medição, análise e informação e adotam, com frequência, requisitos para a aplicação dessa legislação. Geralmente, há leis específicas sobre a avaliação ambiental de projetos e a identificação de responsabilidades governamentais para a implementação dessas disposições. Alguns países também contam com processos descentralizados de avaliação ambiental e aplicação e cumprimento de leis.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Dentre as áreas a serem examinadas durante uma avaliação ambiental está a análise do arcabouço jurídico que permite determinar:

- (1) o marco jurídico e regulador ambiental nacional relevante aplicável ao projeto proposto; e
- (2) a capacidade do órgão executor/patrocinador para implementar e garantir o cumprimento das obrigações emanadas do referido marco.

Com base nos resultados dessa avaliação de capacidade, a operação poderá incluir componentes destinados a fortalecer a capacidade, caso se conclua que o órgão executor/patrocinador carece da competência jurídica ou técnica necessária para desempenhar funções essenciais de caráter legal, normativo, ou relacionadas com a avaliação ambiental (como, por exemplo, revisão de AIAs, monitoramento ambiental, inspeções ou gestão de medidas de mitigação) da operação proposta.

Todas as operações do Banco devem cumprir as leis, os padrões e os procedimentos ambientais nacionais. O Banco, entretanto, pode requerer medidas adicionais ou padrões mais rigorosos para que a operação possa ser considerada ambientalmente viável. No caso de divergências significativas entre os padrões e as práticas internacionais geralmente aceitos e os requisitos nacionais, prevalecerá, geralmente, a opção mais rigorosa. As leis, os regulamentos, os padrões e os procedimentos *nacionais*, conforme empregados nesta Política, referem-se a leis, regulamentos, padrões e procedimentos ambientais nacionais e subnacionais (por exemplo, regionais) e locais (por exemplo, municipais ou dos condados).

Padrões internacionais vigentes, como o *Manual de Prevenção e Redução de Contaminação, Parte III, 1998* do Banco Mundial (PPAH, na sigla em inglês) satisfazem os requisitos de salvaguarda do Banco no que se refere aos padrões numéricos. O PPAH descreve medidas para a prevenção e redução da poluição, bem como os níveis de emissão normalmente aceitáveis para o Banco. Entretanto, tendo-se em conta a legislação e as condições locais do país mutuário, a avaliação ambiental poderá recomendar níveis alternativos de emissão e abordagens para a prevenção e redução da poluição. Caso se proponha um padrão significativamente inferior àquele recomendado no PPAH, a avaliação ambiental ou o relatório de devida diligência deverá fornecer uma justificativa detalhada para os níveis e as abordagens definidos para a operação, o projeto, ou o sítio em questão. A definição de “padrão significativamente inferior” será determinada caso a caso, como uma função das condições locais e do impacto que os padrões inferiores propostos poderão provocar na área de influência do projeto.

Na medida do necessário, o Banco também levará em conta ou incorporará aos seus requisitos procedimentais outros padrões internacionais semelhantes.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ACORDOS AMBIENTAIS MULTILATERAIS (AAMs)

Alguns dos requisitos ambientais legais aplicáveis em um país fazem referência aos AAMs ratificados pelo referido país.

Os AAMs abrangem temas tradicionalmente considerados de interesse ambiental “global” ou transfronteiriço. Esses acordos têm um significado especialmente importante quando considerações relativas a vínculos entre ecossistemas ou ao uso de recursos tornam a cooperação internacional necessária. Essas medidas incluem a poluição resultante do transporte marítimo internacional e um enfoque crescente em outras questões globais como poluição do ar e conservação da biodiversidade.

Os AAMs assumem várias formas, tais como Convenções, Tratados, Protocolos e Declarações. Alguns foram assinados pelos países, mas não ratificados, enquanto outros são assinados e

ratificados, mas carecem de legislação nacional que garanta seu cumprimento. A seção sobre Boas Práticas deste Manual fornece informações adicionais sobre os AAMs e sua situação na região.

Alguns desses AAMs ratificados pela maioria dos países membros mutuários do BID converteram-se em padrões internacionais de referência e são geralmente cumpridos. O Anexo 1 apresenta uma lista de acordos-chave relacionados com a biodiversidade e habitats naturais, com o controle e a prevenção da poluição e com outros tópicos relevantes. A lista no Anexo 1 apresenta alguns dos AAMs mais comuns, que servem de referência para as equipes de projeto do Banco, inclusive seus *links* na Internet e uma breve descrição de seu conteúdo. A maioria dos *sites* dos AAMs na Internet inclui listas de países signatários e informações sobre sua situação em matéria de ratificação.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Durante a preparação do projeto o Banco auxiliará o órgão executor/patrocinador, conforme couber, a determinar se o projeto poderia violar AAMs relevantes ratificados pelo país membro mutuário, bem como a planejar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações emanadas dos referidos acordos. Por outro lado, se um país não houver ratificado um determinado AAM, suas obrigações correspondentes não farão parte das leis, dos regulamentos, dos padrões e dos procedimentos ambientais nacionais e, portanto, não serão aplicáveis.

Se o Banco determinar que há qualquer risco de que o projeto venha a infringir os termos de um AAM vigente no país, o projeto será classificado na Categoria “A”, com base na suposição de que o risco ambiental seria significativo (ver B.6). O Banco certificar-se-á de que os Termos de Referência (TOR) para a avaliação ambiental ou a devida diligência requeiram, especificamente:

- Uma revisão dos AAMs aplicáveis;
- Uma análise de qualquer violação potencial desses AAMs;
- Uma análise de alternativas e opções (localidade ou conceito do projeto) que evitariam essas violações potenciais; e
- Na ausência de alternativas: (a) um plano apropriado para assegurar que o projeto será elaborado e financiado de forma que lhe permita satisfazer os requisitos do AAM de maneira concertada e oportuna, ou (b) uma justificativa para não aplicar os requisitos do AAM e um plano alternativo apropriado baseado nos padrões estabelecidos na presente política.

A gerência consultará a equipe de projeto no que se refere aos AAMs.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.3.

O Banco pode aceitar, nos programas e projetos propostos, o uso dos sistemas do país membro mutuário para identificação e gestão de riscos socioambientais, desde que tais sistemas satisfaçam os requisitos e padrões desta Política. O Banco avaliará o quadro de políticas e o institucional, bem como a eficácia de seu quadro regulador, inclusive o histórico do país em matéria de implementação e controle das leis, regulamentos e outras normas e procedimentos aplicáveis. Caso a avaliação revele debilidades ou lacunas que possam ser tratadas no âmbito da operação, o Banco, conforme acordado, apoiaria o governo membro no financiamento das atividades adequadas de capacitação, a fim de tornar tais sistemas mais alinhados com a política de salvaguardas do Banco.

B.3 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Reconhecer a capacidade do país membro mutuário para identificar e gerenciar riscos ambientais;
- Fortalecer a capacidade nacional de gestão ambiental;
- Assegurar a manutenção dos padrões ambientais do Banco; e
- Fortalecer o senso de propriedade e responsabilidade do mutuário em matéria de gestão ambiental.

CONSIDERAÇÕES

Tanto os países membros mutuários como os patrocinadores de projetos e os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMD) estão cada vez mais interessados em utilizar sistemas nacionais de gestão ambiental para simplificar procedimentos e fortalecer as capacidades do país, do patrocinador e das agências executoras. Essa abordagem, que substitui o uso dos procedimentos estabelecidos pelo Banco, somente seria aceitável quando fosse possível assegurar que o sistema nacional manteria a qualidade ambiental à altura dos padrões do Banco.

A *Declaração de Roma sobre Harmonização* constitui um esforço dos organismos internacionais de desenvolvimento, inclusive o BID, para minimizar o ônus de requisitos de sistemas separados e diferentes para os projetos que apóiam nos países beneficiários. Em resposta, o Banco está apoiando o uso de sistemas nacionais nas áreas de salvaguardas ambientais, aquisições e gestão financeira, como parte do processo de harmonização de doadores. O uso de sistemas nacionais para salvaguardas - isto é, o uso de instituições executoras nacionais, subnacionais ou setoriais, bem como de leis, regulamentos, padrões e procedimentos aplicáveis nas atividades apoiadas pelo Banco - está sendo explorado e testado. Orientações preliminares nesse sentido estão em fase de elaboração.

O uso de sistemas nacionais constitui um incentivo para que o mutuário fortaleça seus sistemas de salvaguarda equivalentes e fechem a lacuna entre a política do Banco e a prática efetiva ajudando, assim, a garantir um impacto de desenvolvimento sustentável. Essa iniciativa também está associada ao fomento de um senso de propriedade mais acentuado, quando os projetos utilizarem os sistemas já implementados no país. Fechar essa lacuna é importante, uma vez que

muitos países já adotam requisitos operacionais adequados, particularmente em áreas como avaliação ambiental, embora ainda enfrentem desafios para implementá-los.

Atualmente, as Abordagens Setoriais ou SWAPS (na sigla em inglês), por meio das quais as agências de financiamento tendem a harmonizar suas exigências sob a liderança dos órgãos executores/patrocinadores, são um exemplo de abordagens que promovem um maior uso de sistemas nacionais de gestão ambiental.

Os sistemas de gestão ambiental de um país podem variar por setor, instituição e empresa. Assim, ao se realizar uma análise de lacunas, esta deve ser específica no que se refere ao setor e à instituição em pauta. Essa abordagem requer um alto investimento inicial na preparação do projeto, com vistas à realização de uma análise de lacunas e de uma revisão de desempenho que permitam determinar a capacidade do órgão executor/patrocinador para satisfazer aos padrões de salvaguarda do Banco, com base em seus sistemas de gestão ambiental.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Sistemas nacionais de gestão ambiental somente poderão ser utilizados quando for possível assegurar que a qualidade ambiental será mantida, em conformidade com os padrões de salvaguarda do Banco.

Por se tratar de uma abordagem inédita, procedimentos baseados na experiência do Banco, em boas práticas e em Projetos-Piloto que utilizam sistemas nacionais serão desenvolvidos no biênio 2005-2006 e concluídos em 2006. As discussões preliminares sobre a implementação desta Diretriz indicam que será necessário:

- Identificar, adequadamente, as lacunas existentes entre os requisitos do Banco e os sistemas nacionais;
- Avaliar o desempenho do órgão executor/patrocinador na implementação e no cumprimento dos requisitos do Banco;
- Determinar se a lacuna normativa, procedimental e de desempenho pode ser sanada no contexto da operação;
- Em caso afirmativo, identificar medidas eficazes para preencher a(s) lacuna(s) identificada(s);
- Integrar aos Contratos de Empréstimo e aos Regulamentos Operacionais medidas juridicamente vinculantes para preencher essas lacunas; e
- Monitorar e revisar o desempenho no que se refere a resultados durante a execução da operação e propor soluções alternativas em caso de execução deficiente.

Até que os procedimentos finais para esta Diretriz sejam concluídos, as operações relacionadas com a mesma serão avaliadas caso a caso. Nesse ínterim, se uma equipe de projeto desejar adotar os sistemas nacionais do país membro mutuário deverá apresentar, no âmbito do DCP, a abordagem proposta e submetê-la à consideração dos Comitês do Banco tão logo se inicie o ciclo do projeto.

As questões-chave associadas a esse processo incluem: (a) uma definição clara de pontos de referência para os requisitos da Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco; (b) o desenvolvimento de uma metodologia e de ferramentas para a avaliação de sistemas

nacionais, com o objetivo de determinar sua equivalência àqueles do Banco; (c) a identificação de todas as considerações-chave, tanto positivas quanto negativas, para a implementação da abordagem de sistemas nacionais; e (d) a responsabilidade do órgão executor/patrocinador no sentido de satisfazer aos padrões do Banco.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.4.

O Banco não apoiará operações nem atividades que convertam ou degradem significativamente sítios culturais críticos ou áreas críticas de conservação Sempre que viável, as operações e atividades financiadas pelo Banco serão localizadas em terras já convertidas. Além disso, o Banco evitará dar apoio a operações que envolvam conversão ou degradação significativa de áreas de importância ecológica, inclusive a introdução de espécies invasoras, a menos que uma análise abrangente demonstre que os benefícios globais do projeto superam substancialmente seus custos ambientais, caso em que o projeto incorporará medidas de mitigação e compensação aceitáveis para o Banco. O Banco pode apoiar iniciativas de conservação para reforçar a sustentabilidade de áreas protegidas e sítios culturais.

B.4 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Evitar a conversão ou a degradação significativa de sítios culturais críticos;
- Evitar a conversão ou a degradação significativa de áreas de conservação críticas; e
- Incentivar iniciativas de conservação tanto de áreas protegidas como de sítios culturais.

CONSIDERAÇÕES

Conversão ou degradação significativa é a eliminação permanente ou o grave comprometimento da capacidade de resistência e adaptação, bem como da integridade e dinâmica de uma área de importância ecológica ou de um sítio cultural. A degradação significativa pode resultar tanto da redução da qualidade ambiental ou cultural dos recursos que sustentam e/ou constituem tais áreas ou sítios - inclusive, dentre outros, o solo, a terra, a água, o ar, a composição das espécies e sua interação -, como de atividades que possam afetar negativamente o bem-estar de povos nativos, suas práticas culturais, ou seu patrimônio arqueológico ou cultural.

Sítios culturais críticos são quaisquer áreas, estruturas, traços e/ou objetos naturais ou artificiais valorizados por seu povo ou um povo associado como de crítico significado espiritual, histórico ou arqueológico. Despojos materiais podem ser preponderantes, mas serão muitas vezes mínimos ou estarão ausentes. Entre os sítios culturais críticos figuram, dentre outros, aqueles protegidos - ou cuja proteção foi oficialmente proposta por governos e entidades internacionais reconhecidas - como os Patrimônios da Humanidade da UNESCO e Monumentos Nacionais.

Áreas críticas de conservação são áreas protegidas existentes ou áreas cuja proteção foi oficialmente proposta pelos governos como tal, inclusive reservas designadas pela União Mundial para a Conservação [IUCN] nas categorias Ia, Ib, II e III; Patrimônios da Humanidade da UNESCO; áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR; áreas constantes da lista de parques nacionais e áreas protegidas da ONU nas mesmas categorias da IUCN; e Reservas Mundiais da Biosfera.

Áreas de importância ecológica são meio ambientes físicos onde (a) as comunidades biológicas dos ecossistemas são formadas em grande parte por espécies vegetais e animais nativas e (b) a

atividade humana não alterou essencialmente as funções ecológicas primárias da área, e que podem (i) proporcionar serviços ecológicos críticos necessários ao desenvolvimento humano sustentável (por exemplo, áreas de recarga de aquíferos; áreas que sustentam pesca; manguezais; ou outros ecossistemas que ajudam a evitar ou atenuar riscos naturais); (ii) ser decisivo para garantir a integridade funcional de ecossistemas (por exemplo, corredores biológicos, fontes naturais); (iii) sustentar o ciclo de vida de espécies ameaçadas (por exemplo, sítios de reprodução, rotas migratórias críticas); ou (iv) apresentar altos níveis de endemismo. Áreas de importância ecológica podem ocorrer em florestas tropicais úmidas, secas ou nubladas; florestas temperadas ou boreais; zonas de arbustos de tipo mediterrâneo; terras áridas e semi-áridas naturais; manguezais, pântanos costeiros e outras terras úmidas; estuários; leitos de algas; recifes de coral; respiradouros submarinos; rios e lagos de água doce; ambientes alpinos e subalpinos, inclusive campinas, campos de ervas e campos andinos; e campinas tropicais e temperadas. A título de referência, as categorias IV, V e VI da IUCN são consideradas áreas de importância ecológica no âmbito da presente Política.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

I. SÍTIOS CULTURAIS CRÍTICOS

No que tange a sítios culturais críticos, as seguintes ações serão requeridas, quer durante a preparação do projeto ou sua implementação, em qualquer operação que possa afetar os referidos sítios:

- O órgão executor/patrocinador, com o apoio de profissionais qualificados (de seu próprio quadro de pessoal e/ou consultores internacionais ou locais e pessoal do Banco, se necessário) adotará as medidas apropriadas para identificar os sítios culturais críticos que poderão ser afetados pela operação;
- Esse processo deverá ser iniciado durante as primeiras visitas ao sítio e/ou durante a AA ou o processo de revisão (ver Diretrizes B.6 e B.8), embora também possa vir a ser exigido numa etapa posterior do ciclo do projeto, quando informações de caráter cultural forem fortuitamente obtidas. Esse processo pode incluir consulta a arquivos, material de referência de convenções internacionais, instituições culturais nacionais e comunidades culturais¹ associadas aos eventuais sítios;
- Uma vez identificados esses sítios, e a partir de avaliações realizadas *in loco*, a equipe de projeto deverá manter consultas com: (i) a comunidade cultural; e (ii) autoridades governamentais e aquelas responsáveis pelo patrimônio cultural, a fim de determinar se o sítio atende à definição de sítio cultural crítico e se as atividades propostas no projeto o converterão ou degradarão significativamente;
- Se o projeto puder causar impactos negativos aos *sítios culturais críticos*, será classificado como uma operação de *alto risco ambiental*, Categoria “A”.
- Se, conforme acima definido, o sítio identificado corresponder à definição de sítio cultural crítico e as ações propostas pelo projeto puderem converter ou degradar

¹ Por “comunidade cultural” entende-se o grupo de pessoas para as quais o sítio faz parte de sua identidade, em razão de suas relações sociais, religiosas, simbólicas ou de outras relações de natureza cultural com o referido sítio. Por exemplo, a “comunidade cultural” para um dado cemitério referir-se-á ao grupo de pessoas para as quais o cemitério faz parte de sua identidade em razão dos laços familiares e/ou religiosos entre essa comunidade e as pessoas nele sepultadas.

significativamente o sítio, a equipe de projeto e a comunidade consultada, bem como as autoridades e instituições relevantes trabalharão em conjunto para desenvolver planos alternativos;

- Se o sítio identificado corresponder à definição de sítio cultural crítico, mas as ações propostas *não* o converterem ou degradarem significativamente, a equipe de projeto, a comunidade cultural e as autoridades responsáveis pelo patrimônio cultural desenvolverão um plano de gestão para mitigar esses impactos e, quando viável, conservar e melhorar o referido sítio;
- Na ausência de alternativas viáveis ou de um acordo consensual e quando os sítios culturais puderem ser significativamente convertidos ou degradados, conforme acima definido, o projeto deverá ser declarado inelegível para financiamento pelo Banco; e
- O Banco deverá trabalhar com as comunidades culturais, as autoridades responsáveis pelo patrimônio cultural e os governos, em iniciativas para conservar e melhorar sítios culturais nas áreas de influência direta das operações.

II. ÁREAS CRÍTICAS DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA

No que se refere a áreas críticas de conservação, conforme acima definidas, os procedimentos serão os seguintes:

- O órgão executor/patrocinador, com o apoio de profissionais qualificados (de seu próprio quadro de pessoal e/ou consultores internacionais ou locais e pessoal do Banco, se necessário), procederá a uma revisão preliminar, a fim de determinar o potencial da operação para impactar negativamente *áreas críticas de conservação*, tal como definidas nestas guias;
- Esse processo deverá ser realizado durante a fase inicial de pré-avaliação, por meio de revisão científica, consultas técnicas e, se necessário, visitas *in loco*;
- Se o projeto puder impactar negativamente *áreas críticas de conservação*, será classificado como uma *operação de alto risco ambiental*, “A”;
- Será, então, necessário aprofundar o trabalho analítico no âmbito da avaliação ambiental ou do processo de devida diligência (ver Diretrizes B.6 e B.8), para que se determine a magnitude do impacto negativo da operação em *áreas críticas de conservação*;
- Se as ações propostas pelo projeto puderem converter ou degradar significativamente *áreas críticas de conservação*, conforme acima definidas, a equipe de projeto, em colaboração com a comunidade, as autoridades e as instituições consultadas, trabalhará para desenvolver planos alternativos; e
- Se a operação puder converter ou degradar significativamente *áreas críticas de conservação*, conforme acima definidas, e não houver alternativa disponível ou medidas de mitigação viáveis para evitar a conversão ou degradação significativa dessas áreas críticas de conservação, o projeto deverá ser declarado inelegível para financiamento pelo Banco.

O mesmo processo deverá ser adotado com respeito às *áreas de importância ecológica*, conforme acima definidas. Entretanto, quando a avaliação ambiental concluir que a operação poderá *converter ou degradar significativamente* áreas de importância ecológica mesmo após a adoção de medidas de mitigação:

- O processo de avaliação ambiental deverá demonstrar que os benefícios globais do projeto superam substancialmente os custos gerais do projeto, para que a operação prossiga com financiamento do Banco;
- O projeto deverá incorporar medidas de mitigação e compensação aceitáveis para o Banco, a fim de minimizar ou compensar impactos negativos;
- Ações específicas de mitigação e/ou compensação deverão ser claramente definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e incorporadas aos documentos de empréstimo; e
- Um programa detalhado de monitoramento e supervisão deverá ser elaborado e implementado para assegurar a execução apropriada das medidas de mitigação.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.5

O Banco buscará minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde e segurança humanas decorrentes da produção e uso de material perigoso, inclusive substâncias tóxicas orgânicas ou inorgânicas, pesticidas e Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Nos casos em que a produção, aquisição ou uso de material ou substâncias perigosas envolver perigos ou riscos significativos, deve-se preparar um plano de prontidão e reação de emergência, consultando as comunidades potencialmente afetadas.

A operação e as atividades do Banco levarão em conta as restrições internacionais ao uso de substâncias tóxicas. O Banco não financiará a produção, aquisição ou uso de POPs, a menos que autorizado em caráter excepcional nos termos da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. Nos termos dessas exceções, devem ser minimizados a produção, aquisição ou uso de outros materiais e substâncias perigosos não persistentes; onde forem usados ou produzidos, deve-se traçar um plano de gestão abarcando seu transporte, manipulação, armazenamento e eliminação, com as respectivas práticas de gerenciamento e informação.

Nas operações em que se usam pesticidas, devem-se preferir aqueles que produzam efeitos negativos insignificantes sobre a saúde humana, sobre outras espécies e sobre o meio ambiente em geral. O Banco somente financiará operações que envolvam pesticidas tóxicos - como os das classes Ia, Ib e II, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) - se houver restrições adequadas e capacidade suficiente no contexto da operação para sua correta embalagem, rotulagem, armazenamento, manipulação, uso e eliminação. Quando couber, o Banco ajudará a fortalecer a capacidade do país e da agência executora para gerir pesticidas.

B.5 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Minimizar a exposição humana a substâncias perigosas e proteger a saúde humana;
- Gerenciar e minimizar, apropriadamente, os riscos ambientais decorrentes do uso de substâncias perigosas; e
- Incentivar medidas que promovam o uso de substâncias menos arriscadas, quando possível.

CONSIDERAÇÕES

Há uma série de substâncias e produtos químicos que, quando utilizados acima de determinados limites, representam riscos para a saúde humana e/ou o meio ambiente, e que regularmente fazem parte das operações financiadas pelo Banco. Em geral, esses produtos e substâncias são discutidos em torno de três tópicos-chave: materiais e resíduos perigosos, POPs e pesticidas. A seção de Boas Práticas do Manual de Implementação terá mais informações sobre estas substâncias. As presentes Guias fornecem certos detalhes sobre POPs em função dos riscos específicos envolvidos e em reconhecimento ao impacto global dos mesmos, conforme ilustrado em convenções internacionais.

Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) são produtos químicos que permanecem intactos no meio ambiente por um longo período, alcançam ampla distribuição geográfica, acumulam-se no tecido adiposo de organismos vivos e são tóxicos aos seres humanos e à vida selvagem. Os POPs circulam por todo o globo e podem causar danos onde quer que cheguem. O Banco apóia o objetivos global da Convenção de Estocolmo de proteger a saúde humana e o meio ambiente, num grupo inicial de 12 produtos químicos específicos, inclusive pesticidas e produtos químicos industriais intencionalmente produzidos e subprodutos involuntários de processos industriais e combustão (dioxinas, furanos, hexaclorobenzeno, PCBs).

Os **Pesticidas** abrangem um amplo espectro de produtos químicos empregados para fins agrícolas e medidas de controle de vetores destinadas a proteger a saúde. Há uma justificativa válida para o emprego de pesticidas em projetos agrícolas e de saúde: a proteção de lavouras, no primeiro caso, e a luta contra doenças transmitidas por vetores, no segundo. O Banco se propõe a evitar o uso de pesticidas perigosos, privilegiando o emprego de métodos de controle biológico e ambiental e a dependência reduzida de pesticidas químicos sintéticos. O Banco promove e incentiva o uso de práticas de Manejo Integrado de Pesticidas (MIP), ou seja, uma combinação de práticas adotadas por agricultores que incorporam controles ecológicos e que buscam reduzir a dependência de pesticidas químicos sintéticos. O MIP inclui: (i) o manejo de pragas em níveis economicamente aceitáveis, em vez de tentar erradicá-las; (ii) o emprego de medidas não químicas para manter baixas as populações de pragas, inclusive a Melhor Prática de Manejo (MPM) por agricultores; e (iii) a seleção e aplicação de pesticidas, quando necessário, de forma que minimize os efeitos adversos em organismos benéficos, seres humanos e o meio ambiente. O risco envolvido no uso de pesticidas deverá ser revisto como parte do processo de avaliação ambiental (ver Diretrizes B.6. e B.8.)².

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Materiais/resíduos perigosos

- Em operações envolvendo materiais ou resíduos perigosos, a avaliação ambiental ou o processo de devida diligência (ver diretrizes B.6. e B.8.) incluirão uma pré-avaliação da operação, a fim de determinar a presença de materiais perigosos em quantidades significativas, com base nas características e nos limites aplicáveis a cada tipo de material ou resíduo;
- Conseqüentemente, essa pré-avaliação determinará a necessidade de análises ou estudos adicionais, com o objetivo de especificar questões de preocupação relacionadas com componentes operacionais específicos;
- Quando ficar determinado que uma operação requer atenção a materiais perigosos, a AA ou o processo de devida diligência especificará os requisitos adicionais na forma de relatórios específicos, planos de gestão, ou procedimentos relacionados com a manipulação, a armazenagem e o uso desses materiais perigosos;
- Quando assim requerido, um Programa de Gestão de Materiais Perigosos/Resíduos Perigosos identificará o processo para a gestão dos riscos associados com todas as instalações e atividades envolvendo materiais perigosos, por meio de: (i) ações de gestão específicas que incluam treinamento, saúde e segurança do trabalhador, manutenção de

² Idem

registros e notificação; (ii) Planos Preventivos para o transporte, processos e operações de resíduos perigosos; e/ou (iii) Planos Emergenciais de Prontidão e Resposta que incluam atividades de resposta, assistência médica, comunicações e notificação de incidentes. Quando materiais perigosos estiverem em uso, a comunidade potencialmente afetada (pessoas que residem nas áreas adjacentes às instalações e ao longo da rota de transporte) deverá ser informada e dotada de mecanismos adequados para expressar sua opinião.

Poluentes Orgânicos Persistentes

- O órgão executor/patrocinador procederá a uma pré-avaliação das operações que envolvam, potencialmente, qualquer atividade que possa utilizar produtos contendo POP, a fim de identificar quantidades e outros assuntos que mereçam atenção;
- Quando essas substâncias forem identificadas, o Banco trabalhará com o órgão executor/patrocinador no sentido de cumprir as metas da Convenção de Estocolmo; e
- O Banco auxiliará os órgãos executores/patrocinadores a cumprir metas específicas e eliminar a produção e o uso de POPs produzidos intencionalmente. .

Pesticidas

- O órgão executor/patrocinador procederá a uma pré-avaliação das operações que envolvam, potencialmente, o uso de pesticidas, a fim de identificar quantidades e outros assuntos que mereçam atenção;
- A aquisição de qualquer pesticida em um projeto financiado pelo Banco deverá estar associada a uma revisão de seu uso proposto e sua manipulação;
- O órgão executor/patrocinador apresentará documentação, elaborada como parte do processo de AA, contendo informações sobre a seleção e o uso de pesticidas, bem como sobre seus impactos potenciais: (i) na a saúde humana; (ii) em espécies-alvo; e (iii) em espécies não alvo e no meio ambiente natural;
- Ademais, o órgão executor/patrocinador incluirá em sua AA ou seu relatório de devida diligência informações contendo detalhes suficientes sobre: (i) a toxicidade para humanos, segundo a *Classificação Recomendada de Pesticidas Conforme o Risco e Diretrizes para Classificação*, da OMS; (ii) a toxicidade para o meio ambiente, com base em critérios a serem desenvolvidos; (iii) a forma como foi selecionado um pesticida que, sendo inofensivo para a saúde humana, é eficaz contra as espécies-alvo, com impactos mínimos nas espécies não alvo;
- O órgão executor/patrocinador fornecerá informações sobre pesticidas utilizados em programas de saúde pública, demonstrando que há capacidade adequada e suficiente, no contexto da operação, para empacotamento, rotulação, armazenamento, manipulação, uso e eliminação apropriados; e
- A AA ou o relatório de devida diligência fornecerá informações sobre o manejo eficaz desses pesticidas, quando houver indicação de que os riscos potenciais para a saúde humana e o meio ambiente são significativos.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.6

Todas as operações financiadas pelo Banco serão pré-avaliadas e classificadas segundo seu potencial de impacto e risco ambiental. A pré-avaliação será efetuada no início do processo de preparação das operações, em particular durante a preparação do documento de conceituação do projeto (PCD) ou equivalente, e levará em conta: (i) o potencial de impactos e riscos ambientais positivos ou negativos, incluindo fatores sociais e culturais relacionados com o meio ambiente, sejam de caráter direto, indireto, induzido, regional ou cumulativo; (ii) atividades e capacidades de terceiros; e (iii) riscos potenciais relacionados a instalações associadas. As operações do Banco serão avaliadas e classificadas segundo seu nível potencial de impacto e riscos, para que se possa lidar corretamente com as salvaguardas ambientais e a devida diligência e acompanhá-las ao longo de toda a operação. A classificação de risco da operação será divulgada publicamente no portal do Banco na Internet.

- **As operações de Alto Risco ambiental serão classificadas como "A".** Trata-se de operações que: (i) podem causar consideráveis impactos ou riscos ambientais ou sociais correlatos negativos, além da área do projeto, a longo prazo ou de grande magnitude; (ii) têm profundas implicações para a reforma de políticas que afetam recursos naturais; ou (iii) caracterizam-se por questões ambientais e sociais correlatas muito delicadas. As operações da **categoria "A"** requerem avaliação ambiental (AA), geralmente uma Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), para operações de investimento, ou outras avaliações ambientais, como a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para programas e outras operações financeiras que envolvam planos e políticas. Ademais, para operações altamente complexas ou que possam causar riscos significativos para a segurança humana e preocupações potencialmente delicadas do ponto de vista ambiental ou social correlato, será providenciada uma revisão por peritos independentes para orientar o mutuário e o Banco conforme necessário.
- **As Operações de Risco Ambiental Moderado serão classificadas como "B".** Estas operações tendem a causar impactos e riscos sociais e ambientais negativos sobretudo localmente e a curto prazo, para os quais há medidas de mitigação eficazes disponíveis prontamente e que em geral não causam impacto negativo irreversível. Normalmente as operações da **Categoria "B"** requerem uma avaliação ambiental com foco em questões específicas identificadas no processo de pré-avaliação e um plano de ação com provisões ambientais específicas, apresentadas em um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).
- **As operações de Risco Ambiental Mínimo ou Nulo serão classificadas como "C".** Estas operações tendem a causar impactos e riscos negativos mínimos ou nulos. Não requerem ações além da pré-avaliação e classificação. As operações da **categoria "C"** não requerem processo algum de avaliação ambiental além da pré-avaliação e da análise de abrangência para determinar a classificação.

B.6 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

OBJETIVOS

- Estabelecer um nível adequado de requisitos de salvaguarda por meio da identificação prévia de impactos e riscos ambientais e de impactos e riscos sociais associados;
- Alocar recursos proporcionais aos riscos identificados.

CONSIDERAÇÕES

A pré-avaliação de salvaguardas resulta na classificação das operações em uma das várias categorias de impactos e riscos ambientais potenciais e serve a dois propósitos muito importantes: (i) ajuda a identificar, no início do ciclo do projeto, aquelas operações com riscos e impactos ambientais e sociais negativos potencialmente significativos, para que se possa dedicar a devida atenção ao desenvolvimento de procedimentos adequados para a gestão de riscos durante todo o ciclo do projeto e (ii) permite identificar projetos que não são viáveis e que não serão aceitos pelo Banco, bem como a necessidade de uma análise alternativa.

A pré-avaliação e a classificação de salvaguardas é o primeiro passo no processo de avaliação ambiental para as operações do BID. A pré-avaliação é realizada pela equipe de preparação do projeto, em colaboração com um especialista ambiental e/ou social, e tem por objetivo identificar potenciais impactos e riscos ambientais, sociais e culturais.

A classificação deve considerar o componente mais sensível de riscos as salvaguardas de uma determinada operação. Conseqüentemente, se um componente de uma operação tiver o potencial de produzir impactos ou riscos adversos significativos, a operação pode ser classificada como Categoria “A”, ainda que os demais componentes da operação não representem riscos significativos.

Para determinadas operações tais como empréstimos de intermediários financeiros, empréstimos globais, empréstimos para reformas de políticas e ajuste setorial, ou outros tipos de instrumentos de empréstimo programáticos, o Banco reconhece que as metodologias para avaliar e analisar questões de salvaguarda poderão exigir abordagens diferentes daquelas empregadas em empréstimos de investimento tradicionais. Conseqüentemente, o Banco conta com diretrizes específicas para auxiliar a equipe de projeto na realização de pré-avaliações de salvaguardas e no desenvolvimento de requisitos para essas operações no âmbito da Diretriz B.7.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

O Banco exige que toda operação seja submetida a uma pré-avaliação e à classificação de salvaguardas, como parte da fase de preparação:

- O processo para determinar a categoria de riscos e suas salvaguardas correspondentes será iniciado pelo líder da equipe de projeto, em consulta com o especialista ambiental e/ou social;
- A classificação deverá ser realizada utilizando-se um Formulário de Classificação de Riscos padronizado. Serão utilizadas *Checklists* para Avaliação de Riscos específicas

para cada setor, com a finalidade de fornecer informações resumidas razoáveis sobre: (i) a sensibilidade e vulnerabilidade dos recursos ambientais na área do projeto; (ii) o potencial da operação para causar impactos ambientais adversos significativos (com base na duração, no efeito geográfico e na magnitude do impacto operacional); (iii) quaisquer questões significativas de reassentamento; (iv) a avaliação do desempenho anterior da agência ou patrocinador no cumprimento de normas ambientais e sociais; e (v) a sensibilidade ou visibilidade específica do setor, situação social (grupos vulneráveis ou oposição observada à operação) e problemas históricos associados à operação;

- O Formulário de Classificação de Riscos e as *Checklists* aplicáveis deverão ser preenchidos pelo líder da Equipe de Projeto e validados pelo especialista ambiental e/ou social que participou do processo de pré-avaliação;
- A equipe levará em conta, de forma global, o meio ambiente natural (ar, água e terra); a saúde e segurança humanas; aspectos sociais (reassentamento involuntário, povos indígenas, patrimônio cultural e outros impactos afins); e aspectos ambientais transfronteiriços e globais. Se pertinente, essa pré-avaliação incluirá informações suficientes para identificar, quando relevante, o seguinte: uso da terra; qualidade do ar; ruídos; geologia; solos; ameaças naturais; recursos hídricos (águas subterrâneas, de superfície e costeiras, etc.); flora (florestas tropicais, pântanos, ou áreas singulares ou sensíveis); fauna (espécies em extinção, ameaçadas, sensíveis e economicamente importantes); parques nacionais ou áreas protegidas; áreas de biodiversidade significativa, recursos arqueológicos; recursos culturais e históricos; padrões demográficos e de assentamento; meios de vida; saúde e educação; serviços e infraestrutura; organizações e agrupamentos sociais; populações indígenas; gênero; e grupos vulneráveis;
- Se o líder da Equipe de Projeto, em colaboração com um especialista ambiental e/ou social concluir que a operação representa pouco ou nenhum risco ambiental (“C”), apenas o Formulário de Classificação de Riscos será enviado ao CESI, após validação pelo respectivo Departamento, para fins estatísticos e de informação, e o documento operacional (DCP ou equivalente) não será submetido ao CESI para exame. Entretanto, operações “C” não estão isentas das salvaguardas do Banco, as quais se aplicam a todas as operações;
- Para operações classificadas como “A” ou “B”, tanto os formulários quanto o DCP serão submetidos ao CESI para exame e classificação final, conforme os procedimentos PR-204 do Banco; e
- O SDS/ENV, em colaboração com o Escritório de Avaliação e Supervisão (OVE) analisará, anualmente, uma amostra representativa dos projetos incluídos na categoria “C”, a fim de assegurar uma classificação consistente e rigorosa, pelas equipes, de projetos incluídos na categoria “C”. Entretanto, na medida em que o sistema de classificação for implementado em todo o Banco em 2005, uma amostra das operações classificadas como “C” será examinada aleatoriamente, *ex-ante*, pelo Comitê de Meio Ambiente e Impacto Social (CESI) do Banco, a fim de assegurar coerência na aplicação dos critérios de classificação. O CESI é o comitê consultivo encarregado de examinar, em nome do Comitê de Empréstimos, a viabilidade ambiental e sociocultural das operações

do Banco, conforme determinam os Procedimentos de Gestão do Banco (ver PR-204, setembro de 2003, Procedimentos para o Comitê de Meio Ambiente e Impacto Social).

As operações são classificadas conforme as seguintes considerações:

Operações de Alto Risco Ambiental, “A”

Para operações com potencial para causar impactos ambientais, sociais e/ou culturais adversos altamente significativos em termos de intensidade, duração e magnitude, bem como em setores que apresentem riscos devido à natureza sensível da operação, será normalmente exigida uma Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). A AIA é uma análise e uma avaliação dos impactos ambientais potenciais das operações (tanto positivos como negativos), inclusive possíveis consequências diretas, indiretas, induzidas, regionais ou cumulativas para o meio ambiente biofísico e humano, conforme definido nesta Diretriz do Banco. Em determinadas operações de natureza programática, poderá ser necessária uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Operações que envolvem reassentamento involuntário significativo, conforme a Política de Reassentamento do Banco OP-710, serão consideradas de alto risco ambiental, a menos que a equipe demonstre o contrário. Para operações da Categoria “A”, o órgão executor/patrocinador será responsável por preparar e submeter à aprovação do Banco a AIA, a AAE ou o Plano de Reassentamento. Os padrões e processos exigidos pelo Banco (inclusive análise econômica, consultas, divulgação, etc.) para cada um dos projetos da Categoria “A” são detalhadamente descritos na Diretriz B-8.

Operações altamente complexas ou que representem riscos significativos para a saúde humana, bem como considerações ambientais ou sociais conflitantes, justificam a consulta a especialistas de fora do Banco sobre processos de avaliação e preparação de projetos. Essa assessoria poderá ser conduzida por um indivíduo, uma firma de consultoria ou um grupo de especialistas nas áreas profissionais que requerem atenção (engenheiros, geólogos, hidrólogos, antropólogos, etc.), que serão contratados pelo Banco por meio de termos de referência.

Operações de Risco Ambiental Moderado, “B”

Essas operações têm o potencial de causar, principalmente, impactos e riscos ambientais e sociais negativos locais e de curto prazo, para os quais medidas eficazes de mitigação estão prontamente disponíveis e que, geralmente, não causam qualquer impacto negativo grave. Ademais, há pouca ou nenhuma preocupação quanto à sensibilidade da implementação. Nessas operações, a documentação de devida diligência da Avaliação Ambiental pode assumir a forma de vários produtos (ver Diretriz B-8). Os riscos e impactos ambientais, sociais, para a saúde e a segurança decorrentes da construção, operação e manutenção das operações podem ser resumidos no plano ambiental apropriados, no PGAS ou no relatório de devida diligência apropriados.

Operações de Risco Ambiental Mínimo ou Nulo, “C”

Operações de risco ambiental mínimo ou nulo não requerem qualquer processo de avaliação de impacto e podem prosseguir sem a necessidade de análise ambiental adicional. Entretanto, essas operações devem observar as especificações e diretrizes ambientais e sociais pertinentes, quando assim exigido.

As operações são classificadas o mais cedo possível no processo de avaliação. Entretanto, a classificação estará sujeita a alterações sempre que o conceito de uma operação for substancialmente modificado. Caberá à Equipe de Projeto determinar a alteração substancial, que

deve ser entendida como alterações que afetam a viabilidade ambiental e social da operação. Essas alterações podem ocorrer no escopo ou nos objetivos do projeto, ou constituir acréscimos ou eliminações de componentes da operação ou, ainda, alterações nas condições de desembolso do empréstimo. O Formulário de Classificação de Riscos poderá ser modificado a qualquer momento antes de sua apresentação final.

RESPONSABILIDADES

A determinação da categoria de salvaguarda de uma operação é iniciada pelo líder de cada Equipe de Projeto, em consulta aos especialistas ambientais e/ou sociais no respectivo departamento³. A categoria de salvaguarda é validada pelo Departamento e submetida ao CESI para exame, conforme prescrito.

³ Se o Departamento carecer do conhecimento técnico, o líder de equipe poderá consultar outros especialistas ambientais e/ou sociais, dentro ou fora do Banco.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.7

As operações do Banco cujos impactos ambientais não se possam identificar previamente no processo de pré-avaliação, tais como empréstimos para reforma de políticas e operações de intermediários financeiros (IFs), requerem ferramentas analíticas alternativas para determinar o nível de seus riscos e requisitos de gestão ambiental

- **Nos empréstimos para reforma de políticas** que possam ter implicações significativas diretas sobre setores ambientalmente delicados, como florestas, energia, transporte, agricultura, mineração, água e outros recursos naturais, será preciso efetuar, conforme couber, avaliações analíticas setoriais para determinar, em matéria de políticas e instituições, condições necessárias à promoção da sustentabilidade social e ambiental de longo prazo.
- **Para as operações de intermediários financeiros (IFs), inclusive Empréstimos de Crédito Global**, o Banco avaliará a capacidade de gestão ambiental da agência executora. O mutuário e a agência executora devem demonstrar ter implantado os procedimentos ambientais adequados para garantir que os destinatários finais do financiamento do BID satisfaçam critérios de viabilidade ambiental. Todos os projetos e atividades financiados em operações de IFs terão uma lista de exclusões acordada e devem contar com as respectivas autorizações/licenças determinadas por lei e expedidas pela autoridade ambiental competente, incluindo eventuais planos de mitigação requeridos. Caso não existam no país essas capacidades, o mutuário e o Banco implementarão um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) viável, talhado para as necessidades específicas da operação. Deve-se efetuar periodicamente uma revisão ambiental de uma amostra representativa de projetos.

B.7 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Atribuir as ferramentas de salvaguarda adequadas para operações nas quais os impactos e riscos não possam ser determinados com precisão *ex-ante*, durante a preparação e o conceito da operação.

I. EMPRÉSTIMOS PARA REFORMA DE POLÍTICAS (PBL)**CONSIDERAÇÕES**

Os PBLs, também conhecidos como empréstimos para Ajuste Setorial, concedem recursos em troca da implementação de um programa acordado de reformas de políticas e mudanças institucionais em um setor ou subsetor. Os PBLs financiados pelo BID têm apoiado reformas em uma série de áreas, inclusive setores produtivos, mercados financeiros, empresas públicas, modernização do Estado e setores sociais. As operações para reforma de políticas são coerentes com as políticas e instituições econômicas e setoriais do país que buscam acelerar o crescimento sustentável e alocar recursos de maneira eficiente, e devem levar em conta implicações de prazo mais longo para a redução da pobreza. Essas operações têm se concentrado em medidas voltadas

para a liberalização de mercado, a privatização, a concorrência, a melhoria do clima de investimentos e a diversificação da economia.

Muitas dessas reformas de políticas podem ter implicações de longo prazo para instituições, a governança, as relações sociais, a coesão social, o uso de recursos e seu subsequente esgotamento e poluição, para mencionar apenas algumas. Embora frequentemente seja difícil de se prever o seu efeito tanto antes quanto logo após a implementação de um PBL, é evidente que reformas de políticas podem afetar a sustentabilidade ambiental e social de um país. Quer seus efeitos sejam positivos ou negativos, diretos ou indiretos, a análise de PBLs demonstra que reformas de políticas podem influir nas dimensões ambientais e sociais do desenvolvimento.

Algumas dessas operações apóiam mudanças de políticas que poderão ter impactos positivos ou neutros. Entretanto, outras poderão incluir medidas de reforma específicas, com implicações ambientais e sociais diretas ou imprevistas.

O desenvolvimento e a preparação de PBLs parte de um trabalho analítico relevante sobre o país, realizado pelo Banco e o mutuário. Quando apropriado, esse trabalho analítico prévio incluirá análises das políticas e instituições econômicas ou setoriais do país.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

- O processo de preparação do PBL deverá determinar se as mudanças específicas de políticas e institucionais apoiadas pela operação poderiam causar efeitos significativos no meio ambiente e nos recursos naturais do país.
- No caso de reformas institucionais e de políticas com efeitos potenciais significativos, a Equipe de Projeto deverá avaliar a capacidade do órgão executor/patrocinador para reduzir esses efeitos adversos e potencializar os efeitos positivos, com base em análises ambientais nacionais ou setoriais relevantes.
- Empréstimos para reformas de políticas com possíveis implicações diretas significativas em setores ambientalmente sensíveis como florestal, de energia, transportes, agricultura, mineração, hídrico e de recursos naturais deverão incluir, quando apropriado, avaliações analíticas setoriais para determinar as condições de política e institucionais necessárias para promover sustentabilidade social e ambiental de longo prazo.
- Se forem detectadas lacunas ou limitações significativas na capacidade do órgão executor/patrocinador, o Documento de Empréstimo indicará a forma como essas lacunas ou limitações serão sanadas antes do programa ou durante sua implementação, conforme apropriado.

Quando necessário, a avaliação ambiental irá focar ações da política a serem apoiadas pelo empréstimo do programa e incluirá uma matriz dos impactos ambientais potenciais de cada ação, juntamente com medidas de mitigação apropriadas. Os princípios a serem observados na preparação da matriz incluem uma pré-avaliação dos impactos ambientais potenciais (inclusive, quando viável, impactos indiretos); a mitigação de impactos adversos potenciais; o fortalecimento do arcabouço institucional e de políticas; e os resultados do monitoramento.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - que facilita a avaliação sistemática dos impactos ambientais de uma política, de um plano ou de um programa e suas alternativas - poderá ser

aplicada como uma abordagem de Boas Práticas na preparação da avaliação ambiental (ver Seção 2. da Diretiva B.8). Se um componente de investimento for incluído no programa e/ou projetos específicos forem identificados como parte do mesmo, esses projetos deverão cumprir os requisitos normais de avaliação ambiental aplicáveis a empréstimos de investimentos.

II. OPERAÇÕES DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS E EMPRÉSTIMOS DE CRÉDITO GLOBAL

CONSIDERAÇÕES

As operações de intermediários financeiros (IFs) envolvem operações de primeiro e segundo nível. Nas operações de segundo nível, o Banco concede empréstimos a intermediários financeiros de segundo nível que, por sua vez, financiam instituições financeiras de primeiro nível as quais, finalmente, financiam investimentos específicos, denominados subprojetos, em favor dos beneficiários finais. Frequentemente, os fundos do Banco são canalizados por intermédio de uma instituição financeira de grande porte - tal como um banco nacional de desenvolvimento - que os repassa a bancos comerciais menores e a outros IFs. Algumas vezes, o Banco Central de um país mutuário atua como intermediário entre o Banco e IFs menores. Nas operações de primeiro nível, o Banco concede empréstimos diretamente a instituições financeiras de varejo, quer públicas ou privadas, as quais, por sua vez, os repassam ao beneficiário final. Algumas vezes, as operações de IFs apóiam o repasse de investimentos em setores específicos como agricultura ou serviços sociais, por intermédio de instituições administrativas e financeiras de desenvolvimento para-estatais ou especializadas (como, por exemplo, bancos de desenvolvimento agrícola, rural ou regional).

Além disso, o Banco fornece operações de IF diretamente ao setor privado, por meio de produtos que podem assumir diferentes formas, tais como capital ou quase-capital, mecanismos de financiamento de comércio e programas globais de microcrédito, dentre outros.

Diferentemente dos empréstimos de investimentos diretos, as operações de IF não podem ser classificadas *ex-ante* como “A”, “B” ou “C”. Quando o Banco aprova uma operação de primeiro ou segundo nível, não é possível determinar quais serão os mutuários ou beneficiários finais dos fundos do BID, nem a natureza exata do empréstimo. O problema se agrava nas operações de segundo nível já que, nesse caso, os intermediários de primeiro nível poderão não ter sido, ainda, selecionados. Embora em alguns casos as operações de IF tenham alvos claros em termos do setor e tipo de beneficiários, em geral essas operações podem financiar uma vasta gama de atividades, que variam em termos dos montantes dos empréstimos, da escala e do escopo de subempréstimos individuais. Assim, é importante que as operações de IF sejam claramente orientadas por um conjunto de políticas concertadas e transparentes; procedimentos; sistemas de monitoramento e notificação; e verificação *ex-post*, conforme necessário.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Instituições de primeiro nível são bancos comerciais, geralmente com várias fontes de financiamento como depósitos, linhas de crédito de outras instituições do setor privado e emissões de bônus. A maioria dessas fontes de financiamento não impõe restrições específicas ao

uso de seus recursos, e os bancos de primeiro nível normalmente não estão aparelhados para pré-avaliar suas solicitações de empréstimos a fim de assegurar o cumprimento de critérios de salvaguarda ambiental. Esses bancos são instituições com fins lucrativos que incorporam incentivos para reduzir custos de transação e operacionais, inclusive requisitos ambientais. Ao conceder empréstimos diretamente a IFs de primeiro nível, o banco desempenha o papel de uma instituição de segundo nível e, como tal, deve aplicar as disposições desta diretiva no que se refere aos critérios para a viabilidade ambiental de suas operações.

Os bancos de segundo nível frequentemente são instituições estatais e, como tal, espera-se que assumam responsabilidades específicas para proteger o meio ambiente. Assim, se o mutuário for uma instituição de segundo nível, deverá comprovar a adoção de procedimentos apropriados para verificar e monitorar o cumprimento de critérios de viabilidade ambiental por parte dos beneficiários finais de financiamentos do BID. Experiências passadas e atuais com empréstimos de varejo concedidos com recursos do BID mostram que, na maioria dos casos, esses empréstimos são muito pequenos e acarretam, inerentemente, pouco impacto ambiental. Entretanto, há uma série de empréstimos que, pela natureza da atividade ou do setor a que se destinam, podem produzir impactos ambientais negativos se não forem adequadamente gerenciados e mitigados.

À exceção de operações de cooperação técnica ou empréstimos de IF que possam demonstrar claramente, *ex-ante*, que os impactos ambientais são mínimos ou nulos, todas as demais operações de IF exigirão uma análise de devida diligência proporcional ao risco potencial, com o objetivo de verificar se o cliente (o intermediário de primeiro nível, nas operações de primeiro nível, e os intermediários de segundo nível, nas operações de segundo nível) dispõe de recursos adequados para controlar e mitigar impactos adversos no meio ambiente relacionados com o financiamento do Banco.

Procedimentos para a concessão de empréstimos a intermediários de primeiro nível

A Equipe de Projeto submeterá sua estratégia de devida diligência ambiental para a operação de IF à revisão e aprovação dos Comitês do Banco. Ao conceder empréstimos diretamente a IFs de primeiro nível, a devida diligência do Banco para operações de primeiro nível incluirá, no mínimo: i) uma avaliação do histórico ambiental, das políticas e dos procedimentos de revisão, monitoramento e notificação do IF e ii) requisitos ambientais específicos para o intermediário de primeiro nível, com base nas necessidades identificadas. O Banco exigirá, em especial, que seja desenvolvido um procedimento detalhado referente aos riscos ambientais, proporcional aos impactos e riscos das atividades financiadas.

Todo IF deverá apresentar um Procedimento Ambiental que inclua, no mínimo: (a) o cumprimento da legislação local aplicável, inclusive confirmação de que foram emitidas as licenças/alvarás ambientais pertinentes; (b) uma Lista de Exclusão aprovada pelo Banco; (c) um procedimento detalhado associado ao ciclo de projeto de IF; e (d) treinamento apropriado. Se uma SGA for considerada necessária, o IF deverá elaborá-la, com base em seus riscos e impactos.

O objetivo do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é identificar, avaliar, mitigar e monitorar, adequadamente, os potenciais impactos e riscos de natureza ambiental, social, de saúde e

segurança ocupacional, ou laborais associados a cada projeto e mutuário financiados com recursos do BID por intermédio do IF. O Anexo II (disponível apenas em inglês) apresenta um exemplo dos conteúdos de um SGA potencial completo, aplicável a IFs de primeiro nível em operações do Setor Privado do Banco.

Como parte de sua política de supervisão e avaliação de empréstimos, o Banco solicitará às instituições de primeiro nível informações sobre o cumprimento de políticas e procedimentos ambientais. Em caso de descumprimento ou violação dos procedimentos ou requisitos ambientais acordados, o Banco aplicará cláusulas que permitam interromper os desembolsos e cancelar o empréstimo, conforme determinado pelo Banco. O SGA deverá levar em conta a necessidade de os subprojetos da Categoria "A" serem aprovados pelo Banco.

Procedimentos para a concessão de empréstimos a intermediários financeiros de segundo nível

As Equipes de Projeto submeterão sua estratégia de devida diligência ambiental para a operação de IF à revisão e aprovação dos Comitês do Banco. A devida diligência do Banco para operações de IF de segundo nível incluirá, no mínimo:

- i) Uma avaliação do histórico ambiental, das políticas e dos procedimentos de revisão, monitoramento e notificação do IF de segundo nível.
- ii) Os procedimentos propostos e os requisitos ambientais para o intermediário de segundo nível, com base nas necessidades identificadas durante a análise de devida diligência. O processo de devida diligência examinará e estabelecerá, conforme pertinente, os critérios de elegibilidade e os requisitos que a instituição de primeiro nível deverá observar para verificar o cumprimento por parte do mutuário final, bem como a forma como este informará a instituição de segundo nível.
- iii) Uma avaliação da capacidade e do compromisso do intermediário de segundo nível para interromper os desembolsos e recuperar os recursos do empréstimo, caso os procedimentos e requisitos ambientais acordados sejam violados ou não sejam implementados pela instituição de primeiro nível.

Como regra geral, as instituições de segundo nível aplicarão às IFs de primeiro nível os mesmos requisitos mínimos correspondentes ao tipo e montante dos empréstimos, a exemplo do que faz o Banco ao conceder empréstimos diretamente a IFs de primeiro nível, conforme acima explicitado. Os IFs de primeiro nível qualificados para receber financiamento do BID serão apenas aqueles que formalmente concordarem com inspeções *in loco* de projetos/atividades financiadas com recursos do BID e canalizadas por meio do banco de segundo nível.

Esta diretiva do Banco se aplica a subprojetos financiados com recursos do BID, mas não a subprojetos financiados pelo mesmo intermediário financeiro com outros recursos que não aqueles do BID.

Se o processo de devida diligência determinar que um país não dispõe de instituições ou capacidades ambientais para regular, normatizar, emitir licenças e alvarás e garantir o cumprimento de padrões, os programas de IF analisarão a possibilidade de apoiar essas

funções em unidades ou agências apropriadas independentes do IF, como parte do Programa ou com fundos de Cooperação Técnica.

A verificação do cumprimento de requisitos ambientais estará a cargo de agências e unidades ambientais ou de auditorias independentes, conforme estabelecido em um sistema de gestão ambiental e social acordado.

As avaliações *ex-post* incluirão, como parte de sua aferição geral, o desempenho ambiental do programa.

Procedimentos vigentes para IF


Para empréstimos de IF destinados ao financiamento de micro-empresas, ou canalizados por intermédio do Fundo Multilateral de Investimentos ou do PRI, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos vigentes no Banco:

- Para *operações de IF destinadas a micro-empresas*, o Banco poderá conceder empréstimos por meio do Programa de Empreendimento Social (SEP) ou do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin). Diferentes tipos de operações relacionadas com micro-empresas requerem níveis distintos de devida diligência ambiental e social, os quais estão explicitados no documento [Guidelines for Environmental and Social Impact Due Diligence for IDB Microenterprise Operations](#), que estabelece os padrões do Banco para essas operações.
- O Fumin também pode conceder financiamento a outras entidades do setor privado além de micro-empresas, especificamente a *pequenas e médias empresas* (PMEs). O Fumin é um fundo especial administrado pelo BID, do qual faz parte. O Fumin opera por meio de uma série de instrumentos financeiros, dentre os quais figuram empréstimos, investimentos de capital e doações. Os principais canais para empréstimos tanto de capital como de investimentos concedidos pelo Fumin são os intermediários financeiros (IFs), que incluem fundos de investimento regionais, nacionais e setoriais, bem como bancos e outros mecanismos de financiamento que atuam como veículos do Fumin na concessão de fundos a PMEs. Os procedimentos específicos a serem adotados na revisão e gestão ambientais para as operações de IF do Fumin são detalhados no documento [MIF/IDB Environmental and Social Guidelines for MIF Financial Intermediary Operations](#).

Finalmente, o Departamento do Setor Privado (PRI) pode conceder empréstimos ou garantias por intermédio de IFs do setor privado, essencialmente para *mecanismos de financiamento de comércio (TFF), títulos hipotecários (MBS) ou fundos de investimento para o financiamento de infra-estrutura (IFF)*. O Anexo II (disponível apenas em inglês) apresenta o conteúdo de um SGA completo aplicado pelo PRI a IFs de primeiro nível.

Revisão e atualização de procedimentos de IF

Em 2005, o Banco avaliará sua experiência na implementação dessas operações e atualizará estas diretrizes para operações de IF, na medida em que a instituição acumula experiência na revisão dessas operações pelo Comitê de Impactos Ambientais e Sociais (CESI).



DIRETRIZ DE POLÍTICA B.8.

O preparo da Avaliação Ambiental e dos planos de gestão associados e sua implementação competem ao mutuário. O Banco exigirá o cumprimento de padrões específicos de Avaliações de Impacto Ambiental (AIA), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) conforme definidos nesta Política e detalhados no Manual de Implementação aprovado pela Administração.

- O Banco requer, como mínimo, que o processo da AIA compreenda: pré-avaliação e análise de abrangência dos impactos; um processo de consulta e divulgação de informações adequadas às partes interessadas; sólida justificação e exame de alternativas para o projeto; análise de impacto e planos de mitigação e gestão de impacto num PGAS. Será preparado e submetido a consulta pública um relatório AIA, e efetuado um processo de revisão e aprovação formais. Serão incorporados à documentação legal e de aquisição os requisitos do PGAS, além de um orçamento de implementação e medidas do projeto para monitoramento ambiental e social. As AIAs para as operações de categoria A devem ser complementadas e apoiadas, na medida do possível, por análises econômicas quantitativas de medidas alternativas para evitar ou mitigar impactos e riscos ambientais negativos.
- O processo da AAE incluirá os seguintes passos: entender a natureza dos programas, planos ou políticas propostos; definir o contexto global em que deve ser efetuada a avaliação, definindo seus objetivos e concebendo um processo adequado; definir um enfoque participativo para o envolvimento público e institucional; definir o alcance das grandes questões e alternativas ambientais estratégicas associadas; avaliar os resultados e benefícios ambientais, sociais e econômicos; e fixar prioridades para a ação.
- O PGAS incluirá: uma apresentação dos impactos e riscos diretos e indiretos do projeto proposto; as medidas sociais/ambientais propostas para evitar, minimizar e mitigar os impactos e riscos chaves, diretos ou indiretos; as responsabilidades institucionais pela implementação dessas medidas; o cronograma e o orçamento alocado para implementar e gerir essas medidas; o programa de consultas ou participação acordado para o projeto; e o quadro para o monitoramento dos impactos e riscos sociais e ambientais durante toda a execução do projeto, incluindo indicadores, programas de monitoramento, responsabilidades e custos claramente indicados. O PGAS deve ser revisto durante a missão de análise das operações e seu plano de gestão preparado de maneira satisfatória para o Banco antes da aprovação do empréstimo.

B.8 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Assegurar que os projetos sejam ambientalmente sólidos e sustentáveis exigindo, como parte do processo global de preparação e conceituação dos projetos, que toda operação financiada nas Categorias “A” e “B” seja submetida à avaliação ambiental (AA);
- Assegurar que o órgão executor/patrocinador forneça ao Banco as informações ambientais e sociais necessárias, dependendo dos potenciais impactos ambientais e sociais de um projeto proposto. Essas informações podem assumir a forma de um ou

vários tipos de AA: (a) Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); (b) Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); (c) auditoria ambiental; (d) plano de ação corretiva; (e) plano de reassentamento; (f) análise ambiental em áreas específicas de preocupação (por exemplo, controle de poluição, saúde e segurança ocupacional); e (g) avaliação de ameaças, conforme descrito mais adiante.

CONSIDERAÇÕES

Como parte do processo global de preparação e conceituação de projetos do ciclo do projeto, o Banco requer que as operações das categorias “A” e “B” sejam submetidas a requisitos de avaliação ambiental (AA). Os conteúdos e o nível de esforço para produzir uma AA são proporcionais aos impactos esperados. O patrocinador do projeto deverá realizar uma AA sob a assistência e orientação do Banco. A AA avalia os impactos ambientais potenciais na área de influência do projeto, examina as alternativas do projeto e identifica formas para aprimorar o projeto e a seleção de local, o planejamento e a conceituação. Medidas para prevenir, mitigar ou compensar impactos ambientais adversos também são incluídas, bem como disposições para aprimorar o projeto. As operações da Categoria “A” normalmente requerem a realização de uma AIA ou AAE, enquanto os projetos da Categoria “B” requerem apenas um PGAS.

A AA é uma ferramenta que requer habilidades tanto técnicas quanto gerenciais para coletar, avaliar e apresentar informações ambientais e sociais relevantes, que serão usadas no planejamento de projetos e na tomada de decisões. A AA fornece uma síntese de conclusões relevantes que antecipam as mudanças ambientais que poderão ocorrer em cenários alternativos de desenvolvimento e como melhor abordar essas mudanças. O relatório de AA deve indicar para os responsáveis pela tomada de decisões, o público e as partes interessadas, que sua revisão foi realizada em conformidade com boas práticas profissionais. As previsões, a análise e as recomendações fornecidas pelo relatório de AA baseiam-se em técnicas e estudos científicos desenvolvidos durante a AA ou o processo de revisão.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

A Agência Executora ou o Patrocinador será responsável por apresentar ao Banco produtos de Avaliação Ambiental (AA) relevantes, tais como Avaliações de Impacto Ambiental (AIAs), Avaliações Ambientais Estratégicas (AAEs), análise ambiental, Planos de Reassentamento e Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). O Banco examinará esses produtos para verificar se sua qualidade e seu conteúdo são aceitáveis.

Como parte do processo interno de revisão de projetos do Banco, a Estratégia Ambiental e Social (EAS) que compõe o Documento Conceitual de Projeto (DCP) de um projeto do setor público ou privado será incorporada ao texto do DCP, ou apresentada como um anexo. O Documento Conceitual de Projeto será disponibilizado ao público após a incorporação das recomendações do Comitê de Impacto Ambiental e Social (CESI) e do Comitê de Empréstimos do Banco. No caso de projetos do setor privado, o Banco preparará um Resumo do Projeto, que incluirá a EAS e será disponibilizado ao público após a incorporação das recomendações do CESI e do Comitê de Empréstimos do Banco e a assinatura da respectiva carta de mandato. Subseqüentemente à análise ou à missão de devida diligência de uma operação, o Banco também elaborará um Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS), se assim requerido pelo CESI. Para maiores informações sobre os procedimentos do CESI, consulte o PR-204.

As etapas do processo de AA devem estar relacionadas com o ciclo do projeto. Idealmente, o processo de AA começa antes da seleção do local/corredor e continua ao longo da vida do projeto, conforme estabelecido no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS). A AA deverá ser realizada antes da conclusão da fase de conceituação ou dos desenhos finais.

A AA inclui informações sobre os seguintes tópicos, conforme pertinente, em relação a projetos específicos: avaliação das condições ambientais e sociais de base; requisitos das leis e dos regulamentos do país anfitrião; tratados e acordos internacionais aplicáveis; uso sustentável de recursos naturais; proteção da saúde humana, do patrimônio cultural, de espécies ameaçadas de extinção e de ecossistemas sensíveis; uso de substâncias perigosas; grandes ameaças; saúde e segurança ocupacional; prevenção de incêndios e segurança da vida; impactos sócio-econômicos; aquisição de terras e uso da terra; reassentamento involuntário; impactos sobre povos e comunidades indígenas; impactos cumulativos dos projetos existentes, do projeto proposto e de projetos futuros previstos; participação de partes afetadas na conceituação, na revisão e na implementação do projeto; consideração de alternativas ambiental e socialmente preferíveis; produção, fornecimento e uso eficiente de energia; prevenção da poluição e minimização de resíduos; e controles de poluição (efluentes líquidos e emissões no ar) e manejo de resíduos sólidos e químicos.

Guardadas as particularidades de cada projeto, o tempo necessário estimado para a realização de um processo de AA da Categoria “A” e para elaborar o relatório de AA de um projeto de infraestrutura de grande porte e complexo é de seis a doze meses. O processo de revisão e aprovação poderá acrescentar dois ou três meses ao processo. Um processo de AA para um projeto da Categoria “B” normalmente demandará menos tempo, uma vez que envolve um menor número de questões. Obviamente, esse cronograma dependerá do tipo, da escala, da complexidade e do cenário do projeto, da programação e do cronograma do estudo de viabilidade e da disponibilidade e qualidade de dados de base. Em alguns casos, poderá ser necessário coletar dados de base por um período de vários meses a um ano como parte do estudo, antes que se inicie o relatório de AA. É importante que o tempo necessário para a coleta de dados de base seja incorporado ao planejamento e ao cronograma global do processo de AA. Esse processo deve prever um tempo para a realização do estudo de AA e a preparação do relatório, inclusive tempo para a licitação e a contratação dos consultores encarregados dessas tarefas.

1. Avaliação de Impacto Ambiental

O processo de AIA é realizado para incorporar considerações de ordem ambiental e social às operações de Alto Risco Ambiental, e a documentação formal desse processo é o Relatório de AIA. Esse processo de AIA deve ser iniciado nos primeiros estágios de avaliação do planejamento do projeto. Os objetivos do processo de AIA são: assegurar que os impactos ambientais e sociais sejam identificados e gerenciados; prever e evitar, minimizar ou compensar os efeitos físicos, biológicos e sociais adversos das operações de desenvolvimento propostas; proteger a produtividade e capacidade de sistemas naturais e os processos ecológicos que sustentam suas funções; promover um desenvolvimento ambiental e socialmente sustentável; incorporar integralmente medidas ambientais e sociais a conceituação e à execução do projeto; e

envolver o público e as partes interessadas afetadas, fornecendo-lhes informações apropriadas sobre o projeto e o processo de AIA. O PGAS, que assegura que os impactos sejam evitados ou gerenciados, é parte integrante da AIA.

O processo de AIA inclui várias atividades de responsabilidade por parte do órgão executor/patrocinador. O BID exige que o Relatório de AIA tenha conteúdo específico e qualidade, com base em um conjunto de padrões que serão revistos e aprovados por profissionais da instituição. Se necessário, o Banco oferecerá orientação e suporte técnico ao órgão executor/patrocinador, a fim de assegurar que a AIA atenda a esses padrões. Os requisitos do processo de AIA, bem como o Relatório de AIA, são destacados abaixo.

Em geral, para operações do setor privado, algumas das atividades do Banco incluídas nos estágios da Avaliação de Impacto Ambiental divergem daquelas abaixo descritas. A principal razão para essa divergência reside no fato de que, embora a AIA deva satisfazer os requisitos do Banco, a exemplo do que ocorre em qualquer outra operação, o Banco geralmente se envolve em operações do setor privado quando o patrocinador dessas operações conclui o processo de AIA realizado no país. Nesses casos, o Banco conduz uma análise ambiental (frequentemente denominada Devida Diligência Ambiental e Social), necessária para certificar-se de que a avaliação ambiental realizada previamente atende aos padrões do Banco e garante viabilidade ambiental e social.

1.1 Definição de Âmbito

Essa avaliação preliminar é utilizada durante o estágio inicial de identificação do projeto. Ela requer o entendimento do projeto proposto e de todos os seus componentes com base em documentos técnicos e em outros documentos de viabilidade ou pré-viabilidade; a condução de inspeções de campo na área de influência do projeto (o tempo de duração desse processo varia conforme o tipo de projeto e o Departamento responsável do Banco); e a realização de discussões com agências e organizações ligadas ao projeto. Especialistas ambientais e sociais do Banco iniciam esse processo como parte da pré-avaliação (ver Diretriz B.6), no qual frequentemente permanecem em missões do projeto, trabalhando em colaboração com contrapartes do órgão executor/patrocinador. A meta da definição de âmbito é definir os prováveis problemas e impactos do projeto e, quando for o caso, estabelecer termos de referência (TOR) para a AIA, geralmente em parceria com o órgão executor/patrocinador e as principais partes interessadas. Esse trabalho serve de base para confirmar a classe de risco ambiental ou re-classificar projeto, se necessário.

Os TOR estabelecem a finalidade da AIA, identificam o projeto a ser avaliado e explicitam as providências necessárias para a execução da AIA. Os TOR incluem informações pertinentes para partes potencialmente envolvidas e que poderão vir a conduzir a AIA, quer se trate de consultores ou órgãos do governo. Essas informações incluiriam: uma breve descrição dos principais componentes do projeto proposto; uma declaração da necessidade de executar o projeto e os objetivos que este pretende alcançar; a agência executora; um breve histórico do projeto, inclusive as alternativas consideradas e seu atual estado e cronograma; e o cronograma e os produtos do estudo e do relatório de AIA.

O Banco também avaliará a capacidade do órgão executor/patrocinador conduzir as funções de AIA para o projeto proposto. No caso de estruturas técnicas, administrativas e jurídicas inadequadas, o Banco incluirá componentes de fortalecimento institucional no projeto proposto.

1.2 Consultas e Divulgação de Informações (ver também a Diretriz B.9)

O Banco exige consultas públicas como parte do processo de avaliação ambiental para projetos que requerem Salvaguardas contra Riscos Altos e Moderados (“A” e “B”). O órgão executor/patrocinador deverá consultar os grupos potencialmente afetados pelo projeto proposto e organizações não-governamentais locais, a fim de solicitar suas visões e opiniões. No caso de projetos de alto risco o Banco geralmente exige, nos estágios iniciais da operação, informações suficientes sobre os resultados da pré-avaliação do projeto e, em estágios posteriores, oportunidades para examinar o Relatório de AIA.

Os resultados da AIA deverão ser disponibilizados de forma oportuna e em locais, formatos e idiomas que permitam às partes interessadas relevantes formar uma opinião e emitir comentários sobre o curso de ação proposto. Quando necessário, um plano de consulta pública deverá ser incluído nos TOR da AIA, definindo os objetivos e métodos de participação para o cumprimento dessa tarefa. Consulte a Seção de Boas Práticas do *Manual de Implementação* para obter um esboço e uma orientação mais detalhada dos tópicos a serem incluídos no plano de consultas.

1.3 Exame de Alternativas

Na AIA, a análise de alternativas tem como objetivo incorporar considerações de ordem ambiental e social nos estágios iniciais do planejamento de desenvolvimento – estágios de identificação de projetos e anteriores – bem como os estágios posteriores de seleção de local, conceituação e implementação. A inclusão de considerações ambientais e sociais num estágio inicial pode revelar opções alternativas e formas eficazes em termos de custo para que os mesmos objetivos do projeto sejam obtidos a um custo ambiental ou social mais baixo (mensurado quer pela gravidade dos impactos ou pelos custos das medidas necessárias para mitigá-los). A incorporação da análise de desenho alternativo na modalidade de consulta também oferece às comunidades afetadas e a outros grupos de interesse insumos para suas decisões no que se refere à localização, ao porte e à tecnologia do projeto proposto. (Ver também 1.6 – Análise Econômica).

1.4 Identificação e Análise de Impactos

A análise de impactos deve fornecer informações suficientes que permitam prever mudanças ao longo do tempo relacionadas com vários aspectos ambientais de um projeto proposto. A tarefa de prever a natureza, a extensão e a magnitude de eventuais mudanças poderá contar com o auxílio de várias ferramentas e técnicas, cuja escolha dependerá dos impactos em questão e das informações e dos dados disponíveis. Quando houver escassez de informações ou quando estas forem inadequadas, estudos e/ou trabalhos de campo adicionais serão necessários para gerar um volume suficiente de descrições ambientais e sócio-econômicas. A escolha do método apropriado

para identificar impactos como parte da AIA baseia-se no tipo e porte do projeto, na natureza dos impactos, nos recursos disponíveis, nos requisitos de tempo, etc.

Para uma discussão geral sobre identificação e análise de impactos ver o Cap. VII de Gestão e Fundamentos da AIA apresentado na seção de Boas Práticas do *Manual de Implementação de Políticas*.

Exemplos dessas diferentes metodologias são resumidos abaixo:

As **Checklists** servem para identificar possíveis conseqüências de uma atividade proposta e assegurar que nenhuma alteração relevante seja negligenciada durante o primeiro estágio de uma AIA. Diferentes tipos de listas de verificação incluem: listas simples, descritivas, hierarquizadas e questionários.

Os **Fluxogramas** estabelecem relações causais, geralmente lineares, entre a alteração e o ambiente afetado. Também servem para identificar impactos indiretos. Como não servem para quantificar impactos e não refletem relações complexas, os fluxogramas são mais úteis como um método complementar e quando os impactos são relativamente simples.

As **Redes de Interação** identificam os impactos resultantes de cada atividade do projeto e os classifica como primários, secundários e terciários. As redes são úteis para mostrar a interconexão de eventuais impactos, embora não quantifiquem sua importância e possam não conseguir interpretar informações em redes complexas.

A **Cartografia ambiental** pode ser empregada para mostrar impactos individuais em uma determinada área terrestre e estimar impactos globais. O procedimento mais comum empregado na cartografia ambiental é a sobreposição de imagens. Embora esse método seja capaz de identificar, prever e atribuir um valor relativo a cada impacto, não consegue produzir informações sobre a probabilidade, a dinâmica e a reversibilidade dos impactos, nem sobre limites claros de alcance.

Matrizes de causa e efeito consistem de listas que relacionam indicadores de atividades humanas e impacto ambiental. Essas matrizes requerem familiaridade com a área afetada e a natureza do projeto. São úteis para identificar a fonte dos impactos, mas limitadas para estabelecer interações, definir impactos secundários e terciários, bem como ações temporais ou espaciais. A Matriz Leopold e o Método Battelle são as duas matrizes mais comumente utilizadas em análises ambientais.

1.5 Mitigação de Impactos

As medidas de mitigação propostas pelo projeto deverão incluir todas as ações empreendidas para eliminar, compensar ou reduzir impactos ambientais potencialmente adversos a níveis aceitáveis. Essas medidas estão geralmente associadas aos estágios mais avançados de planejamento do projeto embora, na prática, possam ocorrer em qualquer estágio durante todo o ciclo do projeto. Normalmente, impactos potenciais são identificados logo nos estágios iniciais e de delimitação da AIA de um projeto, e medidas para evitar ou minimizar impactos são

incorporadas às alternativas sob análise. Nesse sentido, algumas das medidas mais importantes para proteger o meio ambiente ou as comunidades locais passam a integrar o conceito do programa. Medidas de mitigação podem ser definidas, num sentido mais amplo, como estruturais ou não estruturais. Medidas não estruturais incluem melhorias no marco institucional, incentivos econômicos (como a fixação de preços realistas para serviços de utilidade pública), treinamento, e medidas para aumentar a conscientização pública. Medidas estruturais incluem mudanças de conceito ou local, estruturas de engenharia, ou o tratamento de paisagens, com base no uso de técnicas e tecnologias ambientalmente sólidas. Medidas compensatórias poderão ser adotadas quando um impacto ambiental não puder ser evitado ou mitigado.

1.6 Análise Econômica

O Banco requer uma análise econômica para avaliar a viabilidade econômica do projeto em geral. Para projetos classificados como sendo da Categoria “A”, este processo deve incluir uma análise econômica, até onde for possível, de medidas alternativas para evitar ou mitigar impactos e riscos ambientais negativos. A análise econômica é realizada para avaliar mais detalhadamente as alternativas identificadas na AIA e incorporar informações econômicas ambientais à avaliação final do projeto proposto. O exame das alternativas do projeto poderá revelar, por exemplo, abordagens com custos de investimento direto ligeiramente mais altos, mas custos contínuos de reparação ambiental bem mais baixos. A incorporação de uma análise básica centrada em alguns impactos críticos é suficiente para uma avaliação adequada dos potenciais custos e benefícios econômicos ambientais. A análise deverá levar em conta uma gama de custos e benefícios com base em valores econômicos relevantes. Quando não for possível estimar o benefício, as equipes de projeto deverão aplicar uma análise de eficácia em termos de custos e/ou utilizar informações qualitativas detalhadas para assegurar juízos de valor embasados no que concerne às implicações econômicas das alternativas. A análise não deverá estar centrada exclusivamente em “melhores estimativas” ou “estimativas de pior caso”.

1.7 Plano de Gestão Ambiental e Social

O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), o qual é parte do Relatório de AIA para operações da Categoria “A” e constitui um documento independente no caso de operações da Categoria “B”, deverá fornecer informações suficientes sobre as medidas de mitigação, monitoramento e institucionais a serem adotadas durante a implementação e operação do projeto. Deverão ser especificadas as atividades de proteção ambiental destinadas a evitar ou controlar impactos ambientais adversos, compensar recursos perdidos e incrementar os recursos ambientais. Essas medidas também deverão incluir requisitos que permitam abordar questões relativas a povos indígenas e reassentamento involuntário.

Todas as ações necessárias para implementar essas medidas deverão ser apresentadas em um plano de trabalho com seu cronograma de tarefas, custos, estrutura organizacional, funções e responsabilidades. O PGAS também deverá especificar o processo para a emissão de relatórios e o processo de consulta pública que se pretende implementar. Se aplicável, o PGAS deverá identificar as necessidades de fortalecimento institucional das unidades de meio ambiente da agência executora ou do ministério competente, inclusive nas áreas de treinamento, assistência técnica e aquisição de equipamentos e suprimentos.

1.8 Preparação do Relatório de AIA

Um relatório de AIA padrão deverá conter informações detalhadas no âmbito das principais seções abaixo relacionadas:

Seção 1 – Sumário Executivo

Seção 2 – Objetivos e Descrição do Projeto

Seção 3 – Marco de Políticas, Jurídico e Regulador

Seção 4 – Descrição do Meio Ambiente

Seção 5 – Análise de Alternativas

Seção 6 – Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

Seção 7 – Plano de Gestão Ambiental e Social

Seção 8 – Participação Pública e Divulgação de Informações

1.9 Monitoramento Ambiental e Social

Essas atividades de monitoramento, geralmente realizadas pelo órgão executor/patrocinador, devem garantir o cumprimento das disposições contidas no PGAS por meio da mensuração e avaliação de mudanças ambientais críticas (inclusive de saúde e sócio-econômicas) induzidas por um projeto. O objetivo global do monitoramento é identificar mudanças significativas induzidas pelo projeto no ambiente físico, biológico e social. Especificamente, o monitoramento poderá ajudar a determinar a efetividade das medidas de mitigação, verificar a satisfatoriedade da compensação e o cumprimento dos compromissos contidos no PGAS.

O monitoramento ambiental deverá envolver: (i) as atividades de levantamento e/ou amostragem para a coleta de dados/informações relevantes para a AIA e o PGAS; (ii) uma análise e interpretação das amostras e dos dados/informações coletados; e (iii) a elaboração de relatórios. Os resultados do programa de monitoramento deverão ser utilizados para avaliar: (i) a extensão e gravidade dos impactos ambientais em relação aos impactos previstos; (ii) a efetividade das medidas de proteção ambiental ou o cumprimento das normas e dos regulamentos pertinentes; (iii) as tendências no que se refere aos impactos relevantes; e (iv) a efetividade global do PGAS do projeto.

2. Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um tipo de análise ambiental centrada nos impactos causados por mudanças em políticas, leis e regulamentos, ou em planos ou processos complexos que contenham uma combinação de alterações de política, jurídicas e institucionais e atividades de investimento. A AAE é utilizada para integrar questões ambientais e sociais ao processo de formulação políticas, planos ou programas de desenvolvimento. A AAE também poderá ser utilizada para avaliar as implicações de operações de crédito para a reforma de políticas (como, por exemplo, ajuste estrutural ou setorial), ou para fundamentar a tomada de decisões na área de

políticas fora do contexto do financiamento. Por exemplo, a AA poderá ser utilizada no exame de opções de políticas estratégicas no setor hídrico, no processo de formulação de novas políticas ou leis nacionais de comércio, ou no planejamento da descentralização de funções do governo.

3. Outros Processos de AA

Muitos projetos de investimento não requerem uma AA. Normalmente, esses projetos não estão em áreas ambiental e socialmente sensíveis e seus impactos potenciais têm alcance limitado, são bem definidos, bem entendidos e suficientemente claros para serem evitados ou mitigados. Esses projetos podem resultar em impactos específicos que poderão ser evitados ou mitigados pela adesão a certos padrões de desempenho, diretrizes ou critérios de conceito predeterminados. As abordagens alternativas poderão, portanto, ser mais eficazes para a integração de preocupações ambientais e sociais ao processo de planejamento do patrocinador do projeto. Esta seção apresenta duas dessas abordagens: Auditorias Ambientais e Análises Ambientais.

Auditoria Ambiental

A avaliação ambiental desses projetos poderá consistir, por exemplo, de uma auditoria ambiental realizada em instalações existentes e está centrada em dois elementos: (a) assegurar o cumprimento, por parte das instalações e operações existentes, de leis, regulamentos e requisitos do Banco de caráter ambiental (inclusive saúde e segurança ocupacional) e social; e (b) determinar a natureza e extensão dos impactos e riscos ambientais, inclusive a contaminação de solos, lençóis freáticos e estruturas, como resultado de atividades pregressas. Frequentemente, uma auditoria ambiental conduz a um Plano de Ação Corretiva (PAC), que define a ação corretiva, os cronogramas e custos de implementação. Para maior orientação sobre os princípios, as características e os conteúdos de Auditorias Ambientais, consulte “Uma Estrutura Comum para a Avaliação Ambiental” (*A Common Framework for Environmental Assessment*) na seção de Boas Práticas do *Manual de Implementação da Política*.

Análise Ambiental

Análise ambiental é um termo geral empregado no âmbito do Banco para designar outros processos simplificados de AA aplicáveis a operações que não requerem uma AIA completa. Poderá incluir, por exemplo, a identificação de procedimentos ambientais específicos que devam ser incorporados ao regulamento operacional de um projeto, planos de gestão, estudos ambientais simplificados, etc.

No que concerne às operações do Departamento do Setor Privado (PRI), Análises Ambientais são frequentemente realizadas para operações que incluem tanto operações existentes como novas, atividades ou operações propostos, independentemente de seu nível de risco. Esse é o caso, geralmente, da maioria dos Empréstimos Corporativos do Departamento do Setor Privado (PRI). A Análise Ambiental de Empréstimos Corporativos do PRI deverá incluir, no mínimo: (a) uma descrição das operações existentes e do plano de investimentos proposto; (b) uma avaliação do marco jurídico e regulador que rege tanto as operações existentes como aquelas incluídas no

plano de investimentos; (c) uma avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais das operações/atividades atuais e pregressas (passivos ambientais e sociais); (d) uma avaliação dos potenciais impactos e riscos ambientais e sociais das operações, obras e atividades propostas incluídas no plano de investimentos proposto; (e) uma proposta de plano de gestão de impactos e riscos, com os respectivos programas de mitigação e monitoramento dos impactos potenciais das operações, obras ou atividades propostas e existentes; (f) um plano de ação para corrigir os passivos identificados, inclusive um orçamento estimado e cronograma de implementação; e (g) um plano de comunicação social abrangendo toda a vida do projeto.

.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.9.

Como parte da avaliação ambiental, as operações das categorias A e B exigirão consultas com as partes afetadas e organizações não-governamentais locais para assegurar a devida consideração de seus pontos de vista. Para projetos da Categoria A, a AIA será disponibilizada no país membro mutuário e na sede do Banco antes que este leve a cabo sua missão de análise, no caso de mutuários do setor público, ou de sua missão de devida diligência, no caso de mutuários do setor privado e em local(is), formato(s) e em línguas(s) que permita(m) às partes interessadas relevantes formar uma opinião sobre o curso de ação proposto e comentá-lo. Ademais, esses grupos serão consultados ao longo de toda a implementação do projeto, conforme necessário, para tratar de questões relacionadas com o ambiente e que os afetem. Os relatórios de avaliação ambiental e outros materiais pertinentes serão postos à disposição do público em conformidade com a Política de Divulgação de Informações.

B.9 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Assegurar um processo de diálogo apropriado e integrado entre o órgão executor/patrocinador e as partes interessadas no que concerne às operações dos projetos das Categorias “A” e “B”;
- Disponibilizar ao público todos os materiais ambientalmente relevantes associados à operação, inclusive o RGAS e as AIAs completos; e
- Fornecer toda a documentação em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Divulgação de Informações (OP-102).

CONSIDERAÇÕES

Consulta é a solicitação ativa ao público de sugestões, opiniões, críticas e recomendações sobre os projetos do Banco. A consulta deverá ser conduzida de forma a permitir a incorporação oportuna desses insumos à documentação do projeto, antes da conceituação final e/ou da implementação da operação. O objetivo dos exercícios de consulta é apurar outras opiniões além daquelas dos governos, dos patrocinadores e das contrapartes tradicionais do Banco. A forma precisa da consulta dependerá da natureza do projeto do Banco em execução. Dentre as formas de consulta incluem-se reuniões presenciais com as comunidades ou outros atores sociais envolvidos ou afetados por um projeto, ou com peritos e representantes de organizações da sociedade civil especializados em um determinado campo ou tema; e consultas eletrônicas por meio de modernas tecnologias de informação.

A consulta e a divulgação de informações são discutidas na *Estratégia para Promover a Participação do Cidadão em Atividades do Banco*, em preparação. A consulta e a divulgação de informações fundamentam-se no diálogo com e entre as partes interessadas de um projeto. A participação é mais significativa quando propicia às partes envolvidas e afetadas a oportunidade de oferecer contribuições oportunas e contínuas.

Reconhecendo a importância de informar o público, o Banco adotou uma política de divulgação de informações (ver a Política de Divulgação de Informações, OP-102). O acesso efetivo e oportuno à informação por parte dos cidadãos de um país membro e de organizações da sociedade civil é essencial. O Escritório do Assessor para Assuntos Externos do Banco será o principal responsável por fornecer informações ao público. As informações serão disponibilizadas por meio da página do Banco na Internet, do Centro de Informação ao Público na Sede do Banco, das Representações nos Países, do Escritório Especial na Europa e do Escritório no Japão.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

A consulta deverá ser realizada o mais cedo possível no ciclo do projeto e as partes interessadas deverão ser adequadamente informadas sobre os impactos potenciais, de forma que as opiniões dos grupos afetados sejam levadas em conta na conceituação do projeto. Para os projetos da Categoria “A”, sempre que possível, o órgão executor/patrocinador deverá realizar uma análise das partes interessadas para identificar e consultar grupos sociais potencialmente afetados. As consultas e a divulgação de informações serão realizadas em estágios-chave do processo de elaboração da AIA. Os resultados da AIA deverão ser disponibilizados de forma oportuna e em local/locais, formato(s) e idioma(s) que permita(m) às partes interessadas relevantes formar uma opinião sobre o curso de ação proposto e comentá-lo. No caso dos projetos “B”, as consultas deverão fornecer, no mínimo, informações às partes interessadas diretamente afetadas e, se necessário, promover um diálogo sobre o alcance do projeto e as medidas de mitigação propostas. Consultas também deverão ser realizadas durante a implementação do projeto, com o objetivo de identificar e contribuir para a solução de eventuais problemas. Um plano de consulta pública (ver Diretriz B.8) deverá ser incluído, definindo os objetivos de participação e a seleção de métodos para sua consecução. No caso de consultas a povos indígenas, o órgão executor/patrocinador deverá observar a Política Operacional sobre Povos Indígenas GN-2296 [em elaboração <http://www.iadb.org/sds/doc/IND%20DGN2296aE.pdf>].

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.10

Constará da supervisão do Banco durante a execução da operação que financia a revisão dos produtos de avaliação ambiental, a definição dos requerimentos para salvaguardas e o acompanhamento do desempenho das operações das categorias “A” e “B” no cumprimento desses requerimentos. A agência executora ou o patrocinador do projeto submeterá todos os produtos de avaliação ambiental ao Banco para revisão e aprovação. O Banco incluirá no Contrato de Empréstimo ou nos regulamentos operacionais requerimentos para salvaguardas conforme especificados no PGAS, e supervisionará e verificará seu cumprimento. O Banco avaliará anualmente a situação e desempenho das operações da Categoria A e, periodicamente, o desempenho de seus procedimentos de pré-avaliação e classificação, examinando uma amostra do desempenho das operações das categorias B e C. Os indicadores de salvaguardas, como couber, devem ser definidos no Quadro Lógico/de Resultados, acompanhados nos relatórios de monitoramento do projeto e conferidos na revisão de meio período e no relatório de conclusão do projeto. O cumprimento dos compromissos ambientais e a identificação de questões imprevistas serão analisados, revistos e relatados como parte das missões de revisão da administração e da carteira do Banco. Ademais, os resultados dessas medidas serão monitorados e avaliados no contexto das avaliações a posteriori.

B.10 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Assegurar que as autoridades do Banco examinem os produtos de salvaguarda das Categorias “A” e “B”;
- Incluir no Contrato de Empréstimo ou no Regulamento Operacional os principais requisitos do PGAS e do Plano de Ação (ver Seção 4 da Diretriz B.8), com orçamento específico para medidas de mitigação e mecanismos explícitos de acionamento de salvaguardas.
- Assegurar que a Agência Executora ou o Patrocinador implementem ações corretivas na eventualidade de problemas ambientais ou sociais e/ou quando a agência executora descumprir os requisitos contratuais;
- Supervisionar as salvaguardas do Banco no que se refere aos projetos das Categorias “A” e “B”; e
- No caso de operações de alto risco, analisar e informar o desempenho de salvaguardas como parte das missões de revisão da administração e da carteira do Banco.

CONSIDERAÇÕES

Caberá à Agência Executora ou ao Patrocinador apresentar ao Banco produtos relevantes de Avaliação Ambiental (AA), tais como Avaliações de Impacto Ambiental (AIAs), Avaliações Ambientais Estratégicas (AAEs), análises ambientais, Planos de Reassentamento e Planos de Gestão Ambiental e Social (PGASs). O Banco examinará esses produtos para certificar-se de que sua qualidade e seu conteúdo são aceitáveis. Durante a implementação do projeto, o Banco também verificará, por meio de atividades de supervisão, se as salvaguardas estão sendo implementadas adequadamente e dentro do cronograma e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo ou do Regulamento Operacional. A fim de garantir que as salvaguardas ambientais e sociais não se percam no processo de execução do Empréstimo, o

Contrato de Empréstimo ou o Regulamento Operacional deverá incluir mecanismos específicos de acionamento de salvaguardas, que atuem como cláusulas juridicamente vinculantes.

Equipes de Projeto ou especialistas das representações do Banco (COF) supervisionam projetos individuais do Banco conforme definido nos procedimentos da instituição. O Banco também avaliará anualmente o estado e o desempenho de suas operações classificadas como Categoria “A”, além de avaliar periodicamente o desempenho de seus procedimentos de pré-avaliação e classificação através do exame do desempenho de uma amostra de operações das Categorias “B” e “C”. O Banco está desenvolvendo um procedimento para revisão da gestão de riscos de sua carteira de empréstimos, o qual deve incluir considerações sociais e ambientais e cobrir as três categorias de projetos (A, B e C). Responsabilidades e procedimentos detalhados serão desenvolvidos com a aprovação desta política. Este processo servirá para confirmar que os projetos estão sendo adequadamente classificados e que as salvaguardas apropriadas sejam incorporadas para mitigar eventuais riscos ambientais e sociais.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Processo de Revisão e Aprovação de AAs

O Banco determinará a aceitabilidade e qualidade dos produtos de AA apresentados pelo órgão executor/patrocinador, com base em uma revisão conduzida por especialistas ambientais e sociais internos dos Departamentos Regionais e/ou do Departamento do Setor Privado (PRI). Os resultados de cada revisão serão posteriormente submetidos ao Comitê de Meio Ambiente e Impacto Social (CESI). A equipe de projeto examinará a AIA ou a análise ambiental e apresentará um Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS), quando solicitado pelo CESI. O CESI é o comitê consultivo encarregado de examinar, em nome do Comitê de Empréstimos, a viabilidade ambiental e sociocultural das operações do Banco conforme determinam os Procedimentos de Gestão do Banco (ver PR-204, setembro de 2003, Procedimentos para o Comitê de Meio Ambiente e Impacto Social http://sdsnet/divisions/env/handbook/03proced_cesi.htm).

Incorporação de Requisitos de AIA a Documentos Legais e de Aquisição

É importante que todos os principais requisitos do PGAS e/ou do Plano de Ação sejam incluídos no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional do Projeto, ou na Carta Setorial. Todo contrato ou regulamento operacional e/ou carta setorial conterá disposições ambientais que definam os compromissos assumidos pelo órgão executor/patrocinador, bem como mecanismos de acionamento de salvaguardas que atuem como cláusulas juridicamente vinculantes durante a execução. Os Anexos conterão uma seção sobre meio ambiente que relacione, claramente, os termos e as condições ambientais, inclusive requerimentos específicos para a aquisição de salvaguardas. O Anexo A do Documento de Empréstimo deverá conter um orçamento específico para medidas de salvaguarda ou mitigação. Esses requisitos incluirão marcos-chave ambientais, tal como datas para a apresentação de relatórios sobre o cumprimento de requisitos ambientais por indicador especificado. O Banco espera que essas condições de salvaguarda estejam refletidas nas cláusulas pertinentes do Contrato de Empréstimo e de acordos de cooperação técnica, ou do regulamento operacional dos projetos.

Supervisão de Projetos das Categorias “A” e “B”

A supervisão de salvaguardas inclui qualquer atividade do Banco destinada a assegurar que os órgãos executores/patrocinadores implementem os projetos de forma responsável no que se refere às salvaguardas ambientais e à necessidade de sanar problemas ambientais não previstos. Essa supervisão envolve, via de regra, visitas aos locais dos projetos e reuniões com o órgão executor/patrocinador e seus representantes ou com as agências executoras, bem como o exame de relatórios de monitoramento ambiental. Também poderá envolver uma revisão temática que cubra vários projetos semelhantes em um mesmo país. Quando problemas ambientais ou sócio-econômicos surgirem durante a implementação do projeto, o Banco trabalhará com o órgão executor/patrocinador para solucioná-los. Esse trabalho poderá exigir a identificação de ações corretivas por parte do órgão executor/patrocinador como, por exemplo, a modificação do conceito do projeto ou medidas de mitigação e requisitos ambientais e sociais (dos quais o monitoramento do desempenho é apenas um dos elementos) no âmbito do PGAS (ver Diretriz B.8).

No caso de operações de alto risco (Categoria “A”) do setor público, o Departamento responsável do Banco submeterá à Representação no País um formulário de transmissão, devidamente revisado pelo SDS/ENV, delineando as ações de observância de salvaguardas previstas durante toda a vida da operação. Isto será feito com base no PGAS, no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional do Projeto e/ou na Carta Setorial – especificando claramente os padrões de desempenho de salvaguardas esperados. Indicadores de salvaguardas deverão ser definidos, conforme couber, no Marco Lógico/de Resultados, monitorados no PPMR⁴ e examinados na revisão semestral e no PCR⁵. O Banco examinará o desempenho do projeto e abordará questões de descumprimento em colaboração com a parte creditícia. O Banco aplicará as medidas necessárias para buscar o cumprimento, caso a referida colaboração não produza os resultados esperados.

Em todas as operações de risco, o cumprimento de compromissos ambientais, as lições aprendidas e a identificação de problemas inesperados serão analisados, revistos e informados como parte das missões anuais de revisão da administração e da carteira do Banco. Esse procedimento será integrado aos exercícios de Adaptação de Ferramentas do Banco destinado à gestão do risco de carteiras. Em bases mais limitadas e *had hoc*, o Banco procederá à revisão de uma amostra de projetos das Categorias “B” e “C”, a fim de assegurar que esses projetos foram apropriadamente classificados e as disposições de salvaguarda efetivamente implementadas conforme previsto.

⁴ PPMR: Relatório de Monitoramento do Desempenho do Projeto

⁵ PCR: Relatório de Conclusão do Projeto.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.11

No processo de avaliação ambiental se identificará, no início do ciclo do projeto, seu impacto ambiental regional, inclusive, se houver, questões transfronteiriças. No caso de operações com impactos e riscos transfronteiriços potencialmente críticos, como aquelas que afetem o uso de vias navegáveis internacionais por um país, será estabelecido um quadro adequado para consultas e mitigação, e o Banco solicitará ao mutuário que notifique formalmente o país ou países afetados.

B.11 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Identificar questões transfronteiriças durante o processo de pré-avaliação;
- Desenvolver um marco apropriado de consultas e notificação formal ao país ou aos países afetados, no caso de operações com riscos e impactos ambientais transfronteiriços potencialmente críticos; e
- Auxiliar o mutuário a informar a outros países afetados as medidas de mitigação propostas e facilitar oportunidades para que os países afetados ofereçam comentários e *feedback* de forma oportuna.

CONSIDERAÇÕES

Alguns projetos podem apresentar impactos e riscos para o meio ambiente e o ser humano que extrapolam as fronteiras nacionais. Esses impactos regionais ou transfronteiriços poderão exigir procedimentos de avaliação ambiental que prevejam ou modelem os possíveis impactos. Dentre as operações mais suscetíveis a questões regionais ou transfronteiriças estão projetos de infraestrutura de grande porte tais como estradas, hidrelétricas, projetos de irrigação e de oleodutos que afetem bacias fluviais, áreas costeiras ou florestas e outras áreas críticas de conservação. Projetos que gerem volumes significativos de emissões no ar ou na água com efeitos potenciais transfronteiriços também se enquadram nesta Diretriz. Impactos indiretos, de longo prazo, cumulativos e sinérgicos também devem ser considerados e evitados ou sanados na determinação da área de influência de um projeto.

Conforme indicado na diretriz B.6, impactos indiretos e cumulativos devem ser considerados durante a pré-avaliação dos impactos de uma operação. Se considerados significativos, estes impactos devem ser avaliados e mitigados para que uma operação seja viável ambientalmente.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Como parte do processo de pré-avaliação (ver Diretriz B.6), o Banco identificará quaisquer questões ambientais regionais e/ou transfronteiriças que constituam motivo de preocupação. Essa pré-avaliação especificará a presença de impactos potenciais diretos, indiretos, de longo prazo, cumulativos e/ou sinérgicos significativos relacionados com: (i) emissões ou descargas no ar ou no solo e em águas subterrâneas e/ou de superfície que afetem recursos naturais comuns (como, por exemplo, áreas críticas de conservação (ver Diretriz B.4)); (ii) regimes hidrológicos de grandes sistemas que atravessam um estado soberano em direção a outro, ou aquíferos transfronteiriços afetados por extração de água em larga escala (para irrigação, energia hidrelétrica ou outros usos industriais), ou mudanças no uso da terra cobrindo grandes áreas de aquíferos importantes, bacias hidrográficas ou corpos de água transfronteiriços (inclusive águas

de superfície, reservatórios ou lagos artificiais); (iii) projetos de infra-estrutura de larga escala (como, por exemplo, projetos da Categoria “A” – ver Diretriz B.6), envolvendo estradas, portos e ancoradouros, oleodutos/gasodutos, energia hidráulica e mineração, que venham a causar mudanças nos padrões de deslocamento e migração, no uso e extração de recursos naturais, uso da terra/alterações na cobertura do solo. Além disso, a pré-avaliação implicará uma revisão de acordos regionais/internacionais aplicáveis, a fim de assegurar que a operação não viole Acordos Ambientais Multilaterais (AAMs) que sejam relevantes para questões transfronteiriças e que tenham sido ratificados pelo país membro mutuário (ver B.2).

Quando ficar determinado que essas operações causam impactos diretos, indiretos, de longo prazo, cumulativos e/ou sinérgicos significativos, o Banco auxiliará o mutuário e os órgãos governamentais pertinentes a informar outros estados soberanos potencialmente afetados sobre a operação, por meio de um conjunto de documentos nos quais serão resumidas as atividades da operação e seus impactos e riscos correlatos que possam dar margem a preocupação, bem como as oportunidades para implementar medidas de mitigação destinadas a reduzir esses impactos e riscos. Ademais, o Banco auxiliará o mutuário a fornecer informações, se solicitadas pelos estados afetados, concedendo-lhes tempo suficiente para que respondam e comentem essas informações. O Banco também dará assistência ao apoio a implementação de acordos firmados entre as partes interessadas se assim solicitado.

Em todos os casos acima mencionados, o Diretório será apropriadamente informada e a Gerência buscará recomendações do Diretório sobre os canais adequados para o tratamento de qualquer questão ou conflito internacional, conforme necessário.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.12

As salvaguardas do Banco aplicar-se-ão ao financiamento de mecanismos existentes ou obras de infra-estrutura em construção. O financiamento de mecanismos existentes, como Projetos e Garantias de Finanças Corporativas, estará sujeito, via de regra, a uma Avaliação Ambiental para aferir os impactos e riscos ambientais e sociais correlatos devidos à construção e operação de projetos ou subprojetos. Uma auditoria ambiental pode ser requerida para aferir o cumprimento de padrões ambientais e sociais correlatos, os passivos, e os sistemas de gestão ambiental, de saúde e segurança da companhia. Em caso de descumprimento se exigirá um plano para demonstrar que as deficiências vão ser corretamente resolvidas. O descumprimento das salvaguardas do Banco será tratado com medidas corretivas ou planos aceitáveis pelo Banco.

B.12 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Identificar impactos ou riscos significativos e solicitar uma declaração de passivos ambientais para as condições pré-existentes ou impactos e riscos previstos, e formular opções para ações corretivas ou melhorias;
- Prestar cooperação técnica e fornecer recursos adicionais ou outras opções de financiamento para apoiar essas ações; e
- O órgão executor/patrocinador apresentará evidência do cumprimento das ações corretivas requeridas, as quais serão submetidas a um processo de verificação independente.

CONSIDERAÇÕES

Em uma série de operações, o Banco presta assistência técnica ao órgão executor/patrocinador para atualizar, modificar ou ampliar instalações já existentes (como, por exemplo, ampliação de oleodutos ou gasodutos; construção de oleodutos ou gasodutos adicionais em uma faixa de domínio já existente, de terminais para a exportação de gás ou petróleo; incremento de linhas de transmissão; ampliação da capacidade de geração de energia hidrelétrica; modernização industrial; expansão ou re-desenho de processos de fabricação), ou para obras de infra-estrutura (aerportos, alargamento de rodovias, extensão de rodovias, expansão de sistemas de transporte rodoferroviário ou subterrâneo, ampliação de desvios de água para sistemas de irrigação, melhoria/ampliação de portos e ancoradouros e instalações turísticas). Esses projetos, embora de menor envergadura e propostos para serem construídos após a conclusão de outros componentes dos projetos globais, podem acentuar os impactos ambientais e os impactos sociais associados, ou produzir impactos significativos como componentes independentes da operação global.

PROCEDIMENTOS/IMPLEMENTAÇÃO

Essas operações serão pré-avaliadas (ver Diretriz B.6) e os impactos e riscos envolvidos identificados no início do processo de preparação. Se houver impactos potenciais significativos, o órgão executor/patrocinador será solicitado a demonstrar como esses impactos e riscos serão mitigados, por meio da apresentação e aprovação de qualquer dos vários produtos de avaliação ambiental (ver Diretrizes B.6 e B.8). Embora a operação financiada possa ser um componente menor ou uma peça limitada de um mecanismo ou projeto de infra-estrutura de maior porte, o

orgão executor/patrocinador fornecerá uma visão geral e uma descrição de todo o mecanismo ou projeto e identificará quaisquer questões ambientais e de risco significativas associadas a esses mecanismos ou projetos.

A identificação de qualquer impacto ou risco significativo exigirá uma declaração de passivos ambientais, se couber, ou opções corretivas ou de melhoria que permitam saná-los. O órgão executor/patrocinador e o Banco buscarão corrigir esses problemas por meio de assistência técnica, recursos adicionais ou outras opções de financiamento. Essas opções, abordagens e recomendações serão apresentadas, de forma transparente, nos documentos de empréstimo. O Banco exigirá prova da observância, por parte do órgão executor/patrocinador, das questões relacionadas com impactos e riscos e providenciará a verificação independente dessas medidas.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.13

Nos empréstimos multifásicos se apresentará prova de que os padrões ambientais acordados foram cumpridos em todas as fases de implementação anteriores. Quando persistirem riscos ambientais significativos de fases anteriores de uma operação multifásica ou de uma operação financiada pelo Banco e recentemente concluída, o mutuário proporá ações para corrigir estes riscos antes que se aprove o novo empréstimo do Banco. Se a natureza da operação o justificar, pode-se pedir uma auditoria ambiental para identificar riscos e respectivas soluções.

B.13 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Comprovar ao Banco a observância de salvaguardas para aquelas operações que: (i) receberam apoio do Banco em um empréstimo anterior recentemente concluído; ou fazem parte de uma seqüência de desembolsos ou parcelas de um empréstimo;
- Propor ações corretivas quando persistirem riscos ambientais significativos de fases anteriores de uma operação multifásica, antes que um novo empréstimo do Banco seja aprovado;
- Incluir gatilhos ambientais no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional e/ou no Marco Lógico, como condição para que o Empréstimo prossiga para suas fases subseqüentes.

CONSIDERAÇÕES

Muitos projetos requerem financiamento do Banco durante as fases subseqüentes de seu desenvolvimento. Essas operações multifásicas, via de regra, já foram submetidas ao processo de AA, análises alternativas e fases de conceituação, nas quais foram tomadas decisões cruciais em matéria de salvaguardas ambientais e sociais.

Cada vez mais, o Banco vem apoiando uma modalidade de programas multifásicos nos quais a segunda fase ou as fases subseqüentes são acionadas pelo cumprimento de indicadores acordados. Os empréstimos para segundas fases não requerem novos estudos de viabilidade, além da demonstração de que os indicadores de resultados e efeitos foram efetivamente cumpridos.

A fim de assegurar que essas operações se atenham a essa política, é necessário que se confirme a observância de requisitos de salvaguardas anteriores e que se proponham ações corretivas para os riscos remanescentes. O Banco reconhece que vários procedimentos estão disponíveis (como, por exemplo, auditoria ambiental, revisão de processos químicos, monitoramento da qualidade da água ou do ar ambiente, aferição de indicadores de acionamento para segundas fases, avaliações *ex-post*, etc.) para documentar seu cumprimento.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

A comprovação de observância pode assumir a forma de informações resumidas sobre qualquer processo de avaliação ambiental anterior (tais como AIA, auditoria ambiental e outras análises ambientais - ver Diretriz B.8), Plano de Mitigação Ambiental e Social correlato e resultados de cumprimento. Em vários casos, essa comprovação poderá incluir também requisitos específicos

dos Contratos de Empréstimo, Regulamentos Operacionais ou Cartas Setoriais e a respectiva confirmação de que todas essas condições e acordos foram cumpridos. Os gatilhos ambientais incorporados aos documentos de empréstimo ou ao marco lógico devem ser considerados condições para que o empréstimo prossiga para fases subsequentes.

Na ausência de documentação ou evidência clara de que esses requisitos foram cumpridos, o Banco exigirá que o órgão executor/patrocinador realize uma auditoria ambiental ou um procedimento equivalente para comprovar o cumprimento. Se o cumprimento for insatisfatório, conforme demonstrado por qualquer dessas revisões, o Banco e o órgão executor/patrocinador negociarão um acordo para a adoção de ações corretivas, com o objetivo de cumprir todos os requisitos anteriores ou atuais. Esse processo deverá ser concluído antes que a nova operação seja submetida ao Diretório e deverá incluir a documentação clara acordada entre o Banco e o órgão executor/patrocinador sobre questões pertinentes ao descumprimento. No caso de empréstimos multifásicos, a revisão dos indicadores de acionamento para que a operação prossiga para uma segunda fase incluirá a avaliação do cumprimento das disposições ambientais recomendadas durante a primeira fase. O CESI será informado dessa avaliação e fará recomendações, conforme necessário, antes que as equipes de projeto solicitem a aprovação do Diretório para o financiamento da segunda fase.

Quando pertinente, o Banco fornecerá recursos adicionais para auxiliar o órgão executor/patrocinador a sanar questões ambientais pendentes, mediante acordo entre partes sobre um prazo final para a conclusão dessas iniciativas. Em determinadas circunstâncias, o Banco também acrescentará ao Contrato de Empréstimo ou ao Regulamento Operacional cláusulas referentes a essas ações, caso todas as partes concordem que essas cláusulas somente poderão ser cumpridas durante a fase inicial de qualquer novo financiamento.

Como esta política não é retroativa, no caso de divergências entre requisitos anteriores do Banco e a presente política para uma operação multifásica, prevalecerão os padrões vigentes quando da assinatura do contrato. Entretanto, se a operação exigir um novo empréstimo, todas as divergências entre os requisitos de salvaguarda anteriores do Banco e esta política deverão ser identificados e abordados no Documento Conceitual de Projeto. Durante operações multifásicas, pode ser aconselhável que as operações da fase secundária sejam revistas pelo CESI no início da fase de preparação. Isso se deve ao cronograma mais rápido de preparação de fases secundárias e ao tempo necessário para sanar os problemas identificados pelo CESI.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.14

Nas operações de co-financiamento, o Banco cooperará com o mutuário e com as instituições de empréstimo participantes para adotar um único processo de avaliação ambiental e requisitos uniformes de documentação, consultas e divulgação, coerentes com os requerimentos desta Política. Como princípio, o Banco apoiará esforços de harmonização entre instituições financeiras internacionais, doadores bilaterais e outros parceiros privados e públicos.

B.14 DIRETRIZES**OBJETIVOS**

- Harmonizar processos de AA quando vários financiadores estiverem envolvidos.

CONSIDERAÇÕES

No contexto dos instrumentos de empréstimo do Banco, o co-financiamento fornece recursos importantes para uma operação. Em um programa ou projeto típico de co-financiamento, os recursos financeiros do co-financiador são considerados fundos de contrapartida e, portanto, se tornarão parte do custo total do projeto. Nesse caso, todos os recursos financeiros, inclusive o co-financiamento, observarão os procedimentos administrativos, legais, financeiros e ambientais requeridos pelo Banco.

Em outros casos, uma operação ou um programa poderá ser financiado na modalidade de financiamento paralelo, na qual os financiamentos por todas as partes são complementares no contexto de um amplo programa, mas a administração da parte do financiamento correspondente ao Banco se dará de forma separada daquela dos demais financiadores.

O Banco reconhece que os clientes cada vez mais dependem de uma combinação de apoios financeiros de vários credores e doadores, o que frequentemente resulta em operações de maior envergadura, com vários financiadores. Os requisitos de salvaguarda desta política são altamente compatíveis com aqueles do Banco Mundial, um dos principais bancos multilaterais de desenvolvimento (BMD) em operação na região. Assim, privilegia-se a adoção, por parte dessas instituições, de um processo único de avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais (exemplo: o gasoduto Brasil-Bolívia, Fundos Sociais).

O BID participa do processo de harmonização de BMD e apóia sistemas nacionais (ver Diretriz B.2). Tanto o Banco Mundial quanto o BID buscam oportunidades para empregar sistemas nacionais de forma coordenada. Além disso, o Banco está promovendo oportunidades de financiamento mais diversificadas para os patrocinadores de projetos que obtêm financiamento no mercado creditício comercial. A maioria dessas instituições de financiamento está adotando os Princípios do Equador (ver <http://www.equator-principles.com/>), que fornecem garantias de que os requisitos de salvaguarda também passarão a integrar os pacotes dessas instituições.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Nas operações de co-financiamento, o órgão executor/patrocinador documentará todos os requisitos de salvaguarda prescritos nesta política, como couber, e ilustrará como o uso de outros

processos e documentação financeira de AA cumpre cada Diretriz especificada. Esse procedimento será resumido na Documentação do Projeto, e todos os requisitos de observância de salvaguardas serão definidos em termos de exigências, supervisão e verificação do financiador, os quais devem ser satisfatórios para o Banco.

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.15

Os empréstimos para desastres catastróficos concedidos no âmbito dos Mecanismos de Resposta Imediata (IRF), não requerem avaliação ambiental. Estes empréstimos disponibilizam recursos para países atingidos a fim de cobrir despesas imediatas de restabelecimento de serviços básicos a uma população vítima de desastres catastróficos. Contudo, os projetos de obras de reconstrução permanente, não qualificadas no âmbito dos IRFs, seguirão procedimentos ambientais padrões, conforme definidos nesta Política. Na execução dessas atividades de emergência deve-se buscar, sempre que possível, minimizar e aliviar impactos e riscos ambientais.

B.15 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Prestar assistência emergencial oportuna a países em tempos de desastres catastróficos.
- Incorporar a gestão de riscos de desastres ao processo de AA.

CONSIDERAÇÕES

No período imediatamente subsequente à ocorrência de um desastre, a meta primordial será minimizar a perda de vidas e patrimônio e estabilizar a situação, a fim de permitir uma recuperação efetiva. O Banco considera extremamente importante o acesso a financiamento por parte de países membros, em resposta a terremotos, maremotos (tsunamis), vendavais, ciclones, erupções vulcânicas, enchentes, secas, incêndios florestais e deslizamentos de terra, ou uma combinação desses; e desastres resultantes de ameaças tecnológicas como explosões, colapsos de estruturas e derramamentos de petróleo e produtos químicos.

Ao mesmo tempo, o BID promove uma atitude mais proativa para reduzir o ônus de desastres na região, que envolve tanto redução de riscos pré-desastre como a recuperação pós-desastre. Esse enfoque coloca a prevenção e mitigação de desastres em primeiro plano na agenda de desenvolvimento da região e o Banco está buscando a integração da redução de riscos de desastres como um aspecto a ser considerado em todos os investimentos.

Assim, é importante que se faça uma distinção entre operações que oferecem resposta emergencial imediata, de outros tipos de operações relacionadas com desastres. Contrariamente às atividades de resposta emergencial, as salvaguardas se aplicam, efetivamente, à assistência do Banco a países membros para operações de reconstrução após a fase inicial de resposta emergencial. A assistência do Banco inclui: (i) prontidão em situações de desastre destinada a reduzir o impacto de uma ameaça, por meio da institucionalização permanente da capacidade do país para fazer face à emergência de forma rápida e efetiva; (ii) prevenção e/ou mitigação de desastres, inclusive medidas adotadas para evitar que ameaças naturais potenciais e ameaças tecnológicas produzam efeitos prejudiciais em pessoas, infra-estruturas econômicas ou o meio ambiente; e (iii) reconstrução de longo prazo após a fase inicial de resposta emergencial, inclusive investimentos em infra-estruturas. Muitos desses investimentos de longo prazo requerem salvaguardas, com vistas a prevenir vulnerabilidades futuras.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Nos primeiros seis meses, dependendo do tipo de desastre e do estado de prontidão, o Banco apoiará, o mais prontamente possível, o reparo de infra-estruturas de serviços danificadas, o fornecimento dos serviços necessários e a segurança para a população, bem como a normalização das atividades econômicas.⁶ As atividades descritas no IRF (PR-806) estão isentas de requisitos de salvaguarda.

A assistência de até US\$200.000 fornecida a países afetados por meio de Cooperação Técnica para Emergências Decorrentes de Desastres Naturais (PR-802, GN-1862-5 e AT-986-1) também está isenta de requisitos de salvaguarda.

Entretanto, é concebível que empréstimos destinados a melhorar a gestão de riscos de desastres possam exigir salvaguardas ambientais. Dessa forma, as salvaguardas aplicar-se-ão a operações do Banco que incluam investimentos para reduzir perdas resultantes de perigos naturais. Isso abrange empréstimos concedidos no âmbito do Mecanismo Setorial para a Prevenção de Desastres (GN-2085-5) e todas as demais operações destinadas a financiar equipamentos, obras e serviços para a identificação e previsão de riscos; mitigação de riscos, inclusive medidas estruturais e não estruturais para reduzir efeitos prejudiciais em pessoas, infra-estruturas econômicas ou o meio ambiente; e prontidão para desastres destinada a fortalecer a capacidade do país para fazer frente à emergência de forma rápida e efetiva por meio de sistemas de alerta, estocagem e programas de evacuação e abrigo. Os empréstimos do Mecanismo Setorial para a Prevenção de Desastres obedecem a um conjunto pré-estabelecido e limitado de ações de redução de riscos nas áreas de investimento acima mencionadas.

Para obter informações sobre os requisitos para a gestão de desastres, consulte a nova Política do Banco sobre Gestão de Riscos de Desastres Naturais [em elaboração].

⁶ Ver relação de atividades elegíveis em PR-806 (nota GN2038-15-E, que inclui modificações no PR-806, adotadas em julho de 2003).

DIRETRIZ DE POLÍTICA B.16

Em qualquer aquisição financiada pelo Banco, o Mutuário e a Agência Executora cumprirão sua própria legislação ambiental, desde que se atenham aos princípios ambientais e sociais correlatos e às políticas e procedimentos estabelecidos pelo Banco para estimular a contratação de obras e a aquisição de bens e serviços de consultoria ambientalmente responsáveis junto a empreiteiros e outros fornecedores ambientalmente responsáveis. Os procedimentos e políticas de aquisição do Banco devem estabelecer diretrizes para assegurar que os bens e serviços adquiridos com financiamento do BID sejam fornecidos de forma ambientalmente responsável por fornecedores ambientalmente responsáveis.

B.16 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**OBJETIVOS**

- Promover a aquisição ambientalmente responsável pelos mutuários.

CONSIDERAÇÕES

O Banco incentiva os órgãos executores/patrocinadores a assegurar, sempre que possível, que as obras, os bens e os serviços adquiridos no âmbito das operações financiadas pelo Banco tenham sido produzidos de forma ambientalmente responsável. O enfoque recai sobre a busca de soluções sustentáveis para órgãos executores/patrocinadores, com o objetivo de reduzir os impactos sobre o meio ambiente. Nos últimos anos, a responsabilidade ambiental tem sido ampliada no sentido de envolver mais do que o cumprimento de todos os regulamentos aplicáveis do governo, ou mesmo algumas iniciativas tais como reciclagem ou eficiência energética. Para muitos cidadãos, organizações ambientais e empresas líderes, a definição de responsabilidade ambiental hoje assume um enfoque que abrange as operações de uma organização ou uma empresa, bem como produtos e mecanismos que incluem: avaliar os produtos, processos e serviços de uma empresa; eficiência energética e de recursos; eliminar resíduos e emissões; produção mais limpa; maximizar a eficiência e a produtividade de todos os ativos e recursos; e minimizar práticas que possam afetar adversamente o meio ambiente e a base de recursos naturais.

PROCEDIMENTOS / IMPLEMENTAÇÃO

Disposições pertinentes serão incluídas em acordos de empréstimos e projetos ou em Regulamentos Operacionais, bem como em documentos de licitação com requisitos ambientais, a fim de assegurar aquisições ambientalmente responsáveis. Especificamente, esses documentos de licitação conterão requisitos, condições e padrões especificamente identificados no Contrato de Empréstimo ou no Regulamento Operacional. No contexto da avaliação ambiental da operação, a equipe de projeto e o órgão executor/patrocinador identificarão e acordarão tais requisitos, condições e padrões de forma que, posteriormente, estes venham a ser os únicos elementos considerados em documentos de licitação.

Além disso, os procedimentos de aquisição do Banco observarão a lista de exclusão de produtos que não estejam em conformidade com a política ambiental do Banco aprovada pela gerência.

A responsabilidade de determinar os parâmetros para a implementação do que foi proposto nesta seção caberá exclusivamente às equipes de projeto e aos departamentos técnicos do Banco. O Escritório de Aquisições apenas garantirá que esses parâmetros sejam cumpridos durante o processo de aquisição.

O Banco coordenará e trabalhará estreitamente com outras instituições financeiras internacionais, particularmente com o Banco Mundial, para garantir a harmonização, coordenação e adoção de melhores práticas.